



# Camara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 789 / 2016

Às Comissões, em 07/06/2016

ASSUNTO: AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA  
FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS  
P R O V I D Ê N C I A S .

Anotações:

*Requerimento nº 1316 solicitando uma votação  
aprovada em 07/06/16, por 14 votos.*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>11 x 03</i> votos
em <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>	em <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>	em <i>07/06/16</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>Molero J</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 789/16**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Autoriza a criação da Fundação Tuany Toledo, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constituída como fundação pública de direito privado.

**Parágrafo único.** Nenhuma finalidade essencial da Fundação poderá ser suprimida.

**Art. 2º** A Fundação Tuany Toledo será vinculada à Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sendo dotada de autonomia jurídica, administrativa e financeira, podendo exercer a plena gestão de seus bens e de seus recursos, ficando vedada qualquer finalidade econômica.

**Art. 3º** A Fundação Tuany Toledo terá sede e foro no município de Pouso Alegre e prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo único.** O Estatuto da fundação deverá ser ratificado *ad referendum* pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Constituem as finalidades essenciais da Fundação Tuany Toledo:

I - o fomento à comunicação pública de qualidade;  
II - o desenvolvimento da cultura e a preservação da história de Pouso Alegre, por meio da valorização, pesquisa, do ensino, da preservação e da difusão;

III - o fortalecimento do Poder Legislativo através do aprofundamento da democracia, da ética e das boas práticas da política por meio da valorização, pesquisa, do ensino e da difusão;

IV - a modernização do setor público e do setor privado por meio de serviços relacionados com a transferência, adaptação, aperfeiçoamento, criação ou aplicação de técnicas e tecnologias, principalmente nos campos da Filosofia, Direito,



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Ciências Sociais, Ciências Políticas, Economia, Administração, Empreendedorismo, Comunicação Social, Serviço Social e similares.

**Art. 5º** Para a consecução de suas finalidades essenciais, caberá à Fundação Tuany Toledo:

I - operar a emissora de rádio e a televisão pública legislativa;

II - promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV - promover o conhecimento da história de Pouso Alegre em todos os seus aspectos, por meio da guarda, preservação e divulgação dos itens e dos arquivos históricos pertencentes à Fundação;

V - manter, ampliar e preservar seus acervos históricos, bibliográficos, iconográficos, textuais, sonoros, audiovisuais, tridimensionais e cartográficos;

VI - mobilizar a opinião pública para garantir a conservação e a proteção dos acervos da Fundação, bem como para participar de suas atividades;

VII - realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania, ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, historiadores, intelectuais, estudantes e entidades do Poder Público;

VIII - estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para aquisição de obras de arte e de itens de valor histórico, artístico e cultural;

IX - firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação, da história e da cultura;

X - prestar serviços de apoio técnico, assessoria, e consultoria através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais e históricos, voltados para os objetivos da Fundação;

XI - promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica na área de historiografia, museologia, arquivologia, história da arte e artes incentivando a formação artística e cultural;

XII - fomentar atividades socioculturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados às finalidades da entidade;

XIII - propiciar diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos ligados às finalidades essenciais da Fundação, favorecendo a educação sobre a arte, cultura, história, pensamento, política, ética, leis e democracia;

XIV - promover estudos e cursos sobre temas pertinentes à sua área de atuação e que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade na área de conservação, preservação e acesso a bens culturais, assim como na elaboração



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio histórico e cultural;

XV - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação e pós-graduação e de cursos de capacitação e treinamento e outros programas especiais dentro dos temas ligados às funções da Fundação;

XVI - contribuir para a articulação de diferentes organismos governamentais e da sociedade civil, com o propósito de desenvolver métodos e técnicas de educação para a governança democrática;

XVII - estimular o estudo, a compreensão e a participação popular nos assuntos relativos aos direitos e deveres da cidadania;

XVIII - estimular a capacitação da população nos processos de participação, acompanhamento e controle social da gestão pública e no desenvolvimento das políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal;

XIX - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

XX - desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem e similares, que existam ou venham a ser criados;

XXI - promover modelos de simulação;

XXII - promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;

XXIII - exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração em temas correlatos com os interesses da instituição;

XXIV - obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;

XXV - administrar os espaços do Museu e outros espaços da Câmara Municipal colocados sob sua responsabilidade.

§ 1º A Fundação explorará serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, cabendo-lhe ainda operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Assembléia e Rádio Assembléia Legislativa, além de:

I - promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e TV;

II - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;

III - comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos.

§ 2º A Fundação Tuany Toledo poderá apoiar órgãos e entidades que operem nos campos de atividades mencionados nesta Lei.

§ 3º A Fundação poderá cooperar com instituições afins.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

§ 4º A Fundação Tuany Toledo poderá prestar serviços mediante contrato.

§ 5º A Fundação poderá desempenhar outras atividades que lhe sejam acometidas por seu Conselho Curador, desde que não exceda as funções estipuladas nesta Lei.

§ 6º As atividades da Fundação terão em vista, fundamentalmente, o desenvolvimento de Pouso Alegre e o fortalecimento da democracia, considerando-se prioritários os trabalhos de interesse da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO I Dos Órgãos Dirigentes

#### SEÇÃO I Disposição Preliminar

Art. 6º A Fundação Tuany Toledo será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Comissão Executiva;
- III - Comitê de Governança.

**Parágrafo único.** As atribuições, cargos e vencimentos de cada órgão serão definidos por esta Lei e pelo Regimento.

#### SEÇÃO II Do Conselho Curador

Art. 7º O Conselho Curador é o órgão superior decisório, será constituído por doze membros e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º São membros natos do Conselho Curador:

- I - o Presidente da Câmara Municipal, que exercerá a função de Presidente do Conselho Curador da Fundação Tuany Toledo;
- II - o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal;
- IV - o Secretário Municipal de Cultura;
- V - o Diretor Executivo da Fundação Tuany Toledo.

**Parágrafo único.** Cabe a cada um dos membros natos indicar seus respectivos suplentes através de ofício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art. 9º** Além dos cinco membros natos definidos pelo artigo anterior, o Conselho Curador será composto por mais sete membros rotativos escolhidos da seguinte maneira:

I - dois deles representantes dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal; -

II - um deles representante do sistema "S", em especial do SEBRAE, SESC ou SENAC.

III - quatro deles escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência, relacionada com os objetivos da Fundação.

§ 1º O mandato dos membros rotativos será de quatro anos, permitida a recondução por igual período subsequente.

§ 2º Os membros rotativos do Conselho Curador escolherão, pelo voto majoritário, os que devem substituí-los e seus respectivos suplentes.

§ 3º Na constituição do primeiro Conselho Curador, seus membros rotativos e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 do mês de abril de cada ano para:

I - a aprovação do orçamento do exercício anterior;

II - a aprovação do Plano de Metas do exercício anterior;

III - a aprovação do Plano de Metas para o exercício atual;

IV - outros assuntos integrados à pauta, sempre de acordo com as especificações do Estatuto.

**Parágrafo único.** O Estatuto poderá definir outras datas de reuniões ordinárias ou não.

**Art. 11.** As atribuições e o funcionamento do Conselho Curador serão definidos no Estatuto da instituição.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador serão considerados de caráter relevante para o município de Pouso Alegre e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a Fundação.

### SEÇÃO III

#### Da Comissão Executiva

**Art. 12.** A Fundação Tuany Toledo será administrada por uma Comissão Executiva composta pelos seguintes órgãos:

I - Presidência;

a) Assessoria de Governança;

b) Assessoria Jurídica.

II - Diretoria Administrativa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

- a) Gerência Financeira.
- III - Diretoria de Rádio e TV;
- IV - um Diretor de Educação, História e Cultura;
- a) Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural;
- b) -Coordenadoria de Educação.

§ 1º As atribuições da Comissão Executiva e as funções de cada um de seus departamentos internos serão definidas no Estatuto.

§ 2º Os cargos em comissão da Fundação Tuany Toledo são os constantes do Anexo I desta Lei, tendo remuneração idêntica ao nível de vencimento básico correspondente do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e as atribuições, direitos e deveres definidos no Estatuto.

§ 3º Os vencimentos e os encargos trabalhistas, inclusive 13º e férias, dos cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, serão assumidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 4º Os cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, terão direito ao cartão alimentação, plano de saúde e demais benefícios, da mesma maneira que os cargos em comissão pertencentes ao quadro de funcionário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 5º O cargo de Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador com mandato de quatro anos e possibilidade de recondução por igual período.

§ 6º Os demais cargos da Comissão Executiva serão de livre nomeação do Diretor Presidente desde que respeitadas todas as disposições do Estatuto.

### SEÇÃO IV

#### Do Comitê de Governança

**Art. 13.** A Fundação manterá um Comitê de Governança integrado por três membros do Conselho Curador, por este designado com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, como órgão de apoio à governança da Fundação Tuany Toledo, a qual compete, além de outras atribuições definidas pelo Estatuto:

I - exercer o controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna da Fundação;

II - avaliar o cumprimento pela administração interna da Fundação das metas estabelecidas pelo Plano de Metas, assim como encaminhar relatório com as suas conclusões ao Conselho Curador;

III - recomendar correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração por meio do Conselho Curador.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Governança receberão Gratificação a ser regulamentada pela participação em reuniões, auditorias e similares.

### CAPÍTULO II Da Governança

**Art. 14.** As ações administrativas da Comissão Executiva deverão apresentar fidelidades às finalidades essenciais da Fundação especificadas no artigo 4º desta Lei e, também, estarem em consonância com o Plano de Metas da instituição.

**Art. 15.** A Comissão Executiva apresentará a proposta do Plano de Metas para aprovação do Conselho Curador sempre no mês de abril de cada ano.

§ 1º O Conselho Curador poderá emendar o Plano de Metas desde que cumpridas às exigências do Estatuto.

§ 2º Uma vez aprovado o Plano de Metas caberá à Comissão Executiva aplicá-lo.

**Art. 16.** A Comissão Executiva apresentará o Relatório de Cumprimento do Plano de Metas e o Orçamento referente ao exercício anterior para aprovação do Conselho Curador até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1º No caso de não cumprimento de todas as metas estipuladas o Relatório deverá apresentar justificativas razoáveis.

§ 2º O Relatório de Cumprimento de Metas e o Orçamento da Fundação serão encaminhados para aprovação do Conselho Curador em reunião ordinária.

§ 3º Após ser apreciado pelo Conselho Curador o Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação será encaminhado para aprovação *ad referendum* do Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º O Relatório do Comitê de Governança da Fundação e a ata da reunião ordinária do Conselho Curador que apreciou o cumprimento de metas serão juntados ao Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação para subsidiar o voto dos vereadores.

§ 5º O Presidente da Mesa poderá conceder durante o momento de discussão do projeto, tempo de trinta minutos para que o Diretor Presidente da Fundação apresente o Relatório de Cumprimento de Metas e responda às dúvidas dos vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

§ 6º O Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação será apreciado *ad referendum* em votação única.

§ 7º Em caso de Reprovação do Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação Tuany Toledo pelo Plenário da Câmara Municipal, o Comitê de Governança terá quinze dias para apresentar Relatório de Adequação de Governança, com medidas corretivas a serem implantadas na administração da Fundação e possíveis sanções à Comissão Executiva, respeitados limites e procedimentos impostos pelo Estatuto.

§ 8º O Relatório de Adequação de Governança será encaminhado para o Conselho Curador que fará os ajustes que julgar necessários e a aprovação das medidas a serem adotadas, respeitadas as exigências e os limites do Estatuto.

### CAPÍTULO III Do Pessoal

**Art.17.** Servidor da Administração Municipal direta ou indireta poderá ser colocado à disposição da Fundação Tuany Toledo, percebendo remuneração exclusivamente por uma delas, contando-se-lhe, porém, o tempo de serviço para todos os efeitos na entidade de origem.

**Art. 18.** O regime jurídico do pessoal da Fundação será preferencialmente o da legislação trabalhista (CLT), salvo as relações de caráter autônomo ou aquelas definidas pelo artigo 17 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os funcionários da Fundação serão contratados mediante processo de seleção apropriado.

### CAPÍTULO IV Do Patrimônio e Da Gestão de Recursos

**Art. 19.** O patrimônio inicial da instituição de que esta Lei autoriza instituir se constituirá da doação, que lhe será feita, dos seguintes bens e direitos que serão incorporados ao Patrimônio da Fundação:

I - todo o acervo histórico, bibliográfico, iconográfico, textual, sonoro, audiovisual, tridimensional e cartográfico do Museu Histórico Tuanny Toledo;

II - todo o acervo histórico, artístico e cultural público que pertença à Câmara Municipal de Pouso Alegre, e ainda aqueles em exposição na sala e antessala da Presidência, na sala e antessala da Diretoria Geral, no saguão do elevador e na sala de imprensa;

III - o mobiliário de serviço do Museu Histórico Tuanny Toledo, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

IV - todos os equipamentos da TV Câmara pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores e materiais de estúdio;

V - todos os equipamentos de serviço da Escola do Legislativo pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado;

VI - quatro mesas de escritório, quatro cadeiras com encosto reclinável, quatro armários de escritório, uma mesa redonda de reuniões, oito cadeiras de escritório não reclináveis com braços, quatro computadores *all-in-one* completos a serem doados pela Câmara Municipal;

VII - imóvel localizado na Avenida Abreu Lima, número 84, esquina com a Rua São José, denominado "Casa dos Junqueiras".

**Art. 20.** Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituem receita da Fundação Tuany Toledo:

I - dotações orçamentárias;

II - receitas concedidas em créditos adicionais ou extra-orçamentários que vierem a ser consignados pela Câmara Municipal ou pelo Executivo;

III - auxílios e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou não ou multinacionais;

IV - doações e legados;

V - empréstimos;

VI - recursos provenientes de incentivos fiscais, especial e privativamente os que, em virtude de Lei Municipal, se destinem ao financiamento de programas de pesquisa aplicada nos campos historiográfico, cultural, econômico, administrativo e tecnológico;

VII - rendas resultantes de aplicações financeiras e operações de crédito;

VIII - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

IX - rendas patrimoniais de qualquer natureza;

X - rendas resultantes da prestação de serviços e outras que venha a auferir;

XI - outras rendas extraordinárias ou eventuais.

**§ 1º** Os bens, direitos e rendas da Fundação Tuany Toledo somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, permitidos:

I - seu arrendamento;

II - sua oneração ou alienação onerosa e investimentos para obtenção de outros rendimentos;

III - sua doação para constituição de patrimônio e manutenção de outras entidades instituídas ou apoiadas pela Fundação.

**§ 2º** Para o cumprimento de suas finalidades poderá a Fundação, mediante autorização da Câmara Municipal, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art. 21.** A Câmara Municipal destinará mensalmente pelo menos dez por cento dos recursos advindos do duodécimo para a execução das atividades da Fundação Tuany Toledo.

§ -1º Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal destinará a sobra de recursos advindos dos repasses do Executivo para o orçamento da Fundação Tuany Toledo.

§ 2º Também serão repassados para a Fundação recursos advindos do cancelamento de restos a pagar, despesas não processadas, resultados de aplicações financeiras e recebimento de multas contratuais por parte da Câmara Municipal.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara não enviar os repasses e os recursos estipulados por este artigo à Fundação.

**Art. 22.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre destinará anualmente, pelo menos meio por cento de receitas tributárias e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da C.F, efetivamente realizado no exercício anterior, respeitado o limite definido no art. 29-A da C.F.

§ 1º Os recursos de que tratam o caput deverão ser repassados em quatro parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês de fevereiro, a segunda parcela até o último dia útil do mês de maio, a terceira parcela paga até o último dia útil do mês de agosto e a última parcela paga até o último dia útil do mês de novembro.

§ 2º Cada parcela deverá corresponder a pelo menos quinze por cento do montante anual.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar os repasses estipulados por esta Lei dentro do prazo e dos valores estipulados por este artigo e por seus parágrafos.

**Art. 23.** A Fundação Tuany Toledo prestará contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Fica a Comissão Executiva autorizada a promover licitações, objetivando a contratação dos serviços necessários à operacionalização dos objetivos e das finalidades da Fundação, na forma do Estatuto.

**Parágrafo único.** Para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, a Fundação submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art. 25.** O assessoramento jurídico e a representação judicial da Fundação Tuany Toledo serão prestados pela Assessoria Jurídica da Fundação.

**Parágrafo único.** A Fundação manterá seguro de responsabilidade civil para membros dos órgãos estatutários previstos no artigo 12 desta Lei para a cobertura de responsabilidades dos riscos inerentes ao exercício de suas funções.

**Art. 26.** Os serviços de recursos humanos, compras, contabilidade e controladoria da Fundação também serão prestadas pelos respectivos departamentos da Câmara Municipal enquanto for conveniente ao Conselho Curador da Fundação.

**Art. 27.** Após aprovado o Estatuto o Conselho Curador fica autorizado a promover as alterações estatutárias que se fizerem necessárias, sem a necessidade de que essas alterações sejam apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 28.** A Fundação Tuany Toledo não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, conselheiros, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

**Art. 29.** Entidades da Administração Municipal indireta poderão participar da Fundação Tuany Toledo, como instituidores ou mantenedores, considerando-se relevante a participação de entidades do setor privado, universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior e institutos de pesquisa.

**Parágrafo único.** A entidade da Administração Municipal indireta que participe como instituidora ou mantenedora da Fundação Tuany Toledo, na escritura de constituição desta, registrará o valor de suas doações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 30.** A Fundação Tuany Toledo gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e é imune à tributação municipal.

**Art. 31.** O processo de extinção da Fundação Tuany Toledo deverá seguir o que segue:

I - a solicitação de extinção da Fundação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Curador;

II - a solicitação de extinção deverá ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros que compõem o Conselho Curador, em reunião extraordinária marcada com pauta única;

III - uma vez aprovada pelo Conselho Curador a solicitação de extinção da Fundação será transformada em Projeto de Lei e levada para aprovação do plenário da Câmara, por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores;

IV - a Fundação será considerada extinta após a sanção e publicação da Lei aprovada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**Art. 32.** Na hipótese de extinção da Fundação Tuany Toledo, os bens imóveis doados pelo Estado reverterão ao patrimônio deste e os demais terão o destino mencionado na escritura de instituição da entidade ou no instrumento de doação posterior, ou, no caso de omissão deste, os bens passarão ao domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 33.** A Mesa Diretora terá prazo de sessenta dias a contar da data de publicação para nomear a primeira formação do Conselho Curador.

§ 1º O primeiro Conselho Curador terá prazo de cem dias para elaborar o Estatuto da Fundação, apresentar para a aprovação *ad referendum* da Câmara Municipal, efetuar os registros necessários e para realizar a assembleia de fundação da Fundação Tuany Toledo.

§ 2º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 34.** Os repasses destinados à fundação através dos artigos 20, 21 e 22 desta Lei dependem de regulamentação específica.

§ 1º Fica a Câmara Municipal autorizada a arcar com todos os custos para a implantação e funcionamento inicial da Fundação Tuany Toledo até que os artigos definidos no *caput* tenham sido plenamente regulamentados.

§ 2º O Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão fazer constar em suas respectivas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as dotações consignadas à Fundação.

**Art. 35.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 36.** O Museu Histórico Municipal Tuany Toledo passará a ser denominado de Museu Histórico Alexandre de Araújo.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 07 de Junho de 2016.

  
Maurício Tutty  
PRESIDENTE DA MESA

  
Gilberto Barreiro  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**  
**DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Qualificação</b>
Gabinete da Comissão Executiva	Diretor Executivo	CM-01	01	Curso Superior Completo
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CM-02	01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>latus sensus</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de dois anos em qualquer das áreas do Direito Público.
Assessoria de Governança	Assessor de Governança	CM-03	01	Curso Superior completo
Diretoria de Administração	Diretor de Administração	CM-03	01	Curso Superior completo
Diretoria de Rádio e TV	Diretor de Rádio e TV	CM-03	01	Curso Superior completo em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo. Pelo menos cinco anos de experiência comprovada em comunicação pública.
Diretoria de Educação, História e Cultura	Diretor de Educação, História e Cultura	CM-03	01	Curso Superior completo
Gerência Financeira	Gerente Financeiro	CM-04	01	Curso Superior completo
Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural	Curador do Arquivo Histórico e Cultural	CM-04	01	Curso Superior completo
Coordenadoria de Educação	Gerente Pedagógico	CM-04	01	Curso Superior completo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO**

**COMISSIONADO**

<p><b>CARGO: Diretor Executivo</b></p> <p><b>REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo.</b></p> <p><b>ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>Tuany Toledo;</p> <p>- Exercer todas as funções de alta direção da Fundação</p> <p>- Superintender as atividades de todas as Diretorias da Fundação e seus respectivos departamentos, avaliando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência e em observância às normas legais, regulamentares e deliberações do Conselho Curador;</p> <p>- Emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;</p> <p>- Zelar pelo cumprimento das atividades da Comissão Executiva da Fundação;</p> <p>- Representar a Fundação junto à Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, às autoridades federais, estaduais e municipais, e perante as entidades privadas em geral;</p> <p>- Convocar as reuniões da Comissão Executiva, presidindo-as;</p> <p>- Celebrar convênios, contratos e acordos;</p> <p>- Coordenar a elaboração anual do Plano de Metas e do Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação;</p> <p>- Nomear e destituir os demais membros da Comissão Executiva;</p> <p>- Ordenar as despesas da Fundação e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;</p> <p>- Autorizar a deflagração de licitação para contratação administrativa de competência da Fundação quando exigível;</p> <p>- Assinar atas e demais documentos da Fundação sob seu exercício;</p> <p>- Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação, fixando-lhes a remuneração;</p> <p>- Apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto da Fundação;</p>	
--	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- Criar e extinguir Diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador, bem como nomear e destituir seus titulares;

- Contratar a prestação de serviços em geral;

- Aprovar e orientar a programação das emissoras de rádio e TV da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

- Presidir, aprovar e orientar as atividades pedagógicas da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

- Determinar e orientar as atividades artísticas e historiográficas da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

- Expedir resoluções, interpretações oficiais da presente Lei e do Estatuto da Fundação e outros atos pertinentes à sua competência.

### CARGO: Assessor Jurídico

REQUISITOS DE PROVIMENTO: **Curso superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação *latus sensus* em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional comprovada de dois anos em qualquer uma das áreas do Direito Público.**

### ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar juridicamente o Conselho Curador da Fundação;

- Assessorar juridicamente a Comissão Executiva da Fundação, servindo como instância superior de decisão acerca de questões jurídicas.

- Exarar parecer jurídico sobre as atividades da Fundação sempre que requisitado;

- Assessorar o Diretor-Presidente da Fundação acerca dos aspectos jurídicos e administrativos de suas atividades;

- Atuar em processos judiciais e administrativos em que a Fundação Tuany Toledo afigure-se interessada;

- Prestar assessoramento jurídico em projetos e eventos de caráter institucional;

- Prestar consultoria a todas as diretorias da Fundação, orientando-as com relação aos aspectos jurídicos materiais e formais dos seus trabalhos;

- Organizar, sob o ponto de vista jurídico, os contratos e documentos elaborados pelos setores administrativos da Fundação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

-Realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas;

-Dirigir o Departamento Jurídico, planejando, organizando, delegando, comandando, controlando e avaliando o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de sua competência;

-Acompanhar as informações a serem prestadas ao Conselho Curador, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas em ações e demandas de que a Fundação seja parte, pelo seu Diretor-Presidente, Presidente do Conselho Curador, Diretores, Membros do Comitê de Governança ou demais integrantes de sua estrutura administrativa;

-Representar a Fundação em juízo ou extrajudicialmente, por delegação de poderes;

-Determinar a realização de estudos de interesse da Fundação sobre assuntos jurídicos;

-Apresentar ao Conselho Curador e à Comissão Executiva propostas de medidas jurídicas visando salvaguardar os interesses da instituição;

-Manifestar-se sobre questões de interesse da Fundação, que apresentem aspectos jurídicos relevantes;

-Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

-Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Assessor de Governança**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo.**

**ATRIBUIÇÕES:**

-Assistir o Diretor-Presidente e o Diretor de Administração nos trabalhos administrativos e organizacionais da Fundação;

-Assistir os membros do Comitê de Governança em suas atividades;

-Exercer o controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna da Fundação;

-Avaliar o cumprimento pela administração interna da Fundação, das metas estabelecidas pelo Plano de Metas, assim como encaminhar relatório com as suas conclusões ao Comitê de Governança e ao Conselho Curador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- Recomendar correção ou aprimoramento de políticas práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração por meio do Conselho Curador;
- Realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Administração;
- Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional;
- Realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com as áreas administrativas;
- Coletar e preparar dados para a elaboração do Plano de Metas e do Relatório de Cumprimento de Metas, além de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Diretor de Administração**  
**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo.**  
**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir as atividades de recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com a orientação do Diretor-Presidente;
- Controlar a atividade contábil e fiscal;
- Encaminhar ao Diretor-Presidente, na devida oportunidade, a proposta orçamentária, para exame e deliberação do Conselho Curador;
- Apresentar ao Diretor-Presidente o Balanço Geral e a demonstração de resultados do período;
- Zelar pela execução do orçamento anual;
- Ordenar as despesas da Fundação e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor-Presidente;
- Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo;
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CARGO: Diretor de Rádio e TV**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo. Pelo menos cinco anos de experiência comprovada em comunicação pública.**

**ATRIBUIÇÕES:**

-Responsabilizar-se pelo intercâmbio de informações e pela integração entre as emissoras de rádio e TV da Fundação e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal;

-Definir, em parceria com seus pares e respeitando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Curador e pelo Diretor-Presidente, a grade de programação das emissoras de rádio e TV da Fundação;

-Realizar o planejamento, elaboração e execução dos produtos de divulgação do legislativo nos segmentos de Rádio e TV;

-Coordenar a gravação dos atos e eventos de interesse da Câmara Municipal para a transmissão na programação das emissoras de rádio e TV da Fundação;

-Providenciar a elaboração de pautas, entrevistados e conteúdos para os programas existentes na grade de programação;

-Gerenciar as emissoras de rádio e TV da Fundação no que compete a pré-produção, produção, edição e transmissão de conteúdos;

-Preparar a produção e transmissão de vídeos utilizados em sessões ordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal;

-Supervisionar as reportagens internas e externas;

-Assessorar ações de criação, produção e veiculação de peças audiovisuais e radiofônicas para compor a programação da TV Câmara na internet e dos sistemas de rádio e TV da Fundação;

-Supervisionar a cobertura ao vivo e gravada das reuniões da Câmara e dos eventos institucionais;

-Manter contato e propor parcerias com outros órgãos e poderes públicos e privados em torno de projetos, ações e produtos de audiovisual que agreguem valor à programação da Rádio e da TV Câmara;

-Planejar, coordenar e providenciar as ações necessárias para as coberturas jornalísticas especiais, ao vivo ou gravadas;

-Coordenar a reunião de pauta das emissoras de rádio e TV da Fundação;

-Representar as emissoras de rádio e TV da Fundação nas reuniões de planejamento dos eventos institucionais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

-Prestar contas das atividades e dos projetos realizados pelas emissoras de rádio e TV da Fundação junto ao Conselho Curador e ao Diretor-Presidente;

-Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.

**completo.**

**CARGO: Diretor de Educação, História e Cultura**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Exercer todas as funções de alta direção da Diretoria de Educação, História e Cultura da Fundação Tuany Toledo;

- Dirigir a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Fundação Tuany Toledo, respeitando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Curador e pelo Diretor-Presidente;

- Dirigir a definição das linhas mestras de ação do Museu Histórico, do arquivo e das demais atividades historiográficas e culturais da Fundação;

- Zelar pela manutenção e ampliação do acervo histórico e cultural da Fundação;

- Coordenar as atividades de planejamento e execução de projetos pedagógicos, artísticos e culturais da Fundação;

- Captar recursos para o financiamento de projetos pedagógicos, artísticos e culturais da Fundação;

- Dirigir as atividades da Seção de Educação da Fundação;

- Dirigir as atividades da Seção do Arquivo Histórico e Cultural da Fundação;

- Prestar contas das atividades e dos projetos realizados pelo Departamento de Educação, História e Cultura junto ao Conselho Curador e ao Diretor-Presidente;

- Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.

- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CARGO: Curador do Arquivo Histórico e Cultural**  
**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Promover a pesquisa, coleta, coleção, identificação e conservação de documentos e objetos pertinentes à história do Município;
- Promover a valorização da história do Município e o incentivo à consulta pelo público;
- Receber, descrever, identificar e guardar os materiais do acervo do Museu;
- Efetuar os procedimentos necessários para a conservação dos materiais do acervo;
- Registrar o acervo fotográfico produzido pela Câmara Municipal ou a ela doados;
- Elaborar projetos e eventos culturais;
- Manter intercâmbio com outras instituições, para aprimorar o acervo do Museu e da Galeria;

-Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.

-Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Gerente Pedagógico**  
**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino superior completo.**

**ATRIBUIÇÕES:**

-Coordenar as atividades de elaboração do Projeto Político Pedagógico da Fundação;

-Zelar pela aplicação e cumprimento das metas estabelecidas pelo Projeto Político e Pedagógico da Fundação;

-Garantir o cumprimento das metas pedagógicas da Fundação;

-Coordenar as atividades pedagógicas e educacionais da Fundação;

-Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- Planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política, a reflexão sobre temas de repercussão na sociedade ou que traduzam as ações do Poder Legislativo;
- Garantir a realização de cursos, palestras e projetos desenvolvidos pela Fundação;
- Acompanhar e informar a coordenação e as escolas sobre o andamento da frequência dos alunos;
- Organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;
- Organizar e manter atualizado o acervo da biblioteca da Escola do Legislativo;
- Agendar e acompanhar reuniões relacionadas aos projetos e eventos realizados pela Escola do Legislativo;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Gerente Financeiro**  
**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino superior completo.**  
**ATRIBUIÇÕES:**

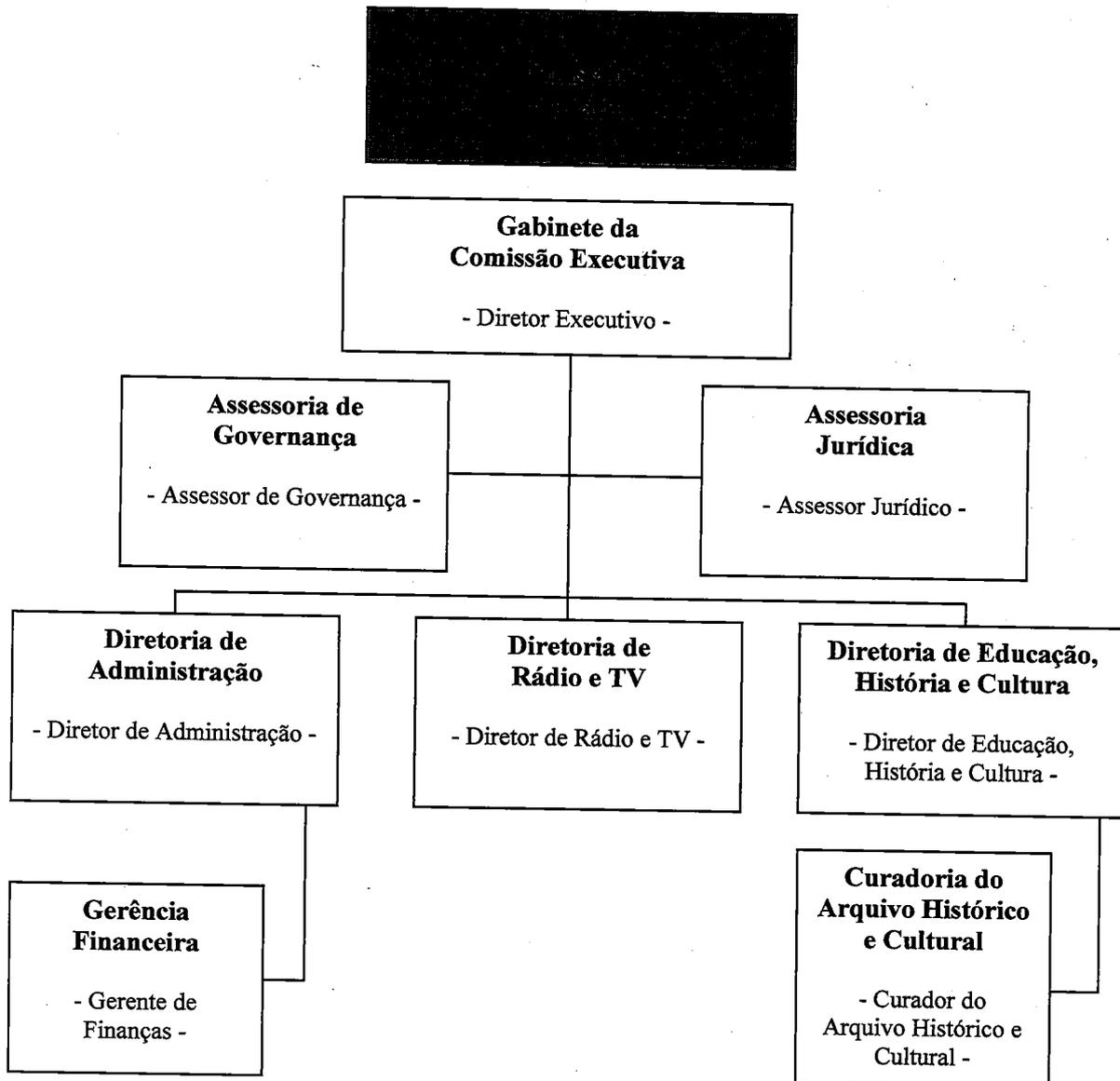
- Dirigir as atividades contábeis e fiscais da Fundação;
- Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Fundação;
- Zelar pela execução do orçamento anual da Fundação;
- Dirigir a elaboração do Balanço Geral e a demonstração de resultado do período;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III**

**ORGANOGRAMA GERAL DA  
FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prot 1226/2016



## PROJETO DE LEI Nº 789/16

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** Autoriza a criação da Fundação Tuany Toledo, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constituída como fundação pública de direito privado.

**Parágrafo único:** Nenhuma finalidade essencial da Fundação poderá ser suprimida.

**Art. 2º-** A Fundação Tuany Toledo será vinculada à Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, sendo dotada de autonomia jurídica, administrativa e financeira, podendo exercer a plena gestão de seus bens e de seus recursos, ficando vedada qualquer finalidade econômica.

**Art. 3º-** A Fundação Tuany Toledo terá sede e foro no município de Pouso Alegre e prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo único:** O Estatuto da fundação deverá ser ratificado *ad referendum* pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 4º -** Constituem as finalidades essenciais da Fundação Tuany Toledo:

I- o fomento à comunicação pública de qualidade;

II- o desenvolvimento da cultura e a preservação da história de Pouso Alegre, por meio da valorização, pesquisa, do ensino, da preservação e da difusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



III- o fortalecimento do poder Legislativo através do aprofundamento da democracia, da ética e das boas práticas da política por meio da valorização, pesquisa, do ensino e da difusão;

IV- a modernização do setor público e do setor privado por meio de serviços relacionados com a transferência, adaptação, aperfeiçoamento, criação ou aplicação de técnicas e tecnologias, principalmente nos campos da Filosofia, Direito, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Economia, Administração, Empreendedorismo, Comunicação Social, Serviço Social e similares.

**Art. 5º** - Para a consecução de suas finalidades essenciais, caberá à Fundação Tuany Toledo:

I- operar a emissora de rádio e a televisão pública legislativa;

II- promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III- colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV- promover o conhecimento da história de Pouso Alegre em todos os seus aspectos, por meio da guarda, preservação e divulgação dos itens e dos arquivos históricos pertencentes à Fundação;

V- manter, ampliar e preservar seus acervos históricos, bibliográficos, iconográficos, textuais, sonoros, audiovisuais, tridimensionais e cartográficos;

VI- mobilizar a opinião pública para garantir a conservação e a proteção dos acervos da Fundação, bem como para participar de suas atividades;

VII- realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania, ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, historiadores, intelectuais, estudantes e entidades do Poder Público;

VIII- estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para aquisição de obras de arte e de itens de valor histórico, artístico e cultural.

IX- firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação, da história e da cultura;

X- prestar serviços de apoio técnico, assessoria, e consultoria através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais e históricos, voltados para os objetivos da Fundação;

XI- promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica na área de historiografia, museologia, arquivologia, história da arte e artes incentivando a formação artística e cultural;

XII- fomentar atividades sócio-culturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados às finalidades da entidade;

XIII- propiciar diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos ligados às finalidades essenciais da Fundação, favorecendo a educação sobre a arte, cultura, história, pensamento, política, ética, leis e democracia;

XIV- promover estudos e cursos sobre temas pertinentes à sua área de atuação e que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade na área de conservação, preservação e acesso a bens culturais, assim como na elaboração de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio histórico e cultural;

XV- promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação e pós-graduação e de cursos de capacitação e treinamento e outros programas especiais dentro dos temas ligados às funções da Fundação;

XVI- contribuir para a articulação de diferentes organismos governamentais e da sociedade civil, com o propósito de desenvolver métodos e técnicas de educação para a governança democrática;

XVII- estimular o estudo, a compreensão e a participação popular nos assuntos relativos aos direitos e deveres da cidadania;

XVIII- estimular a capacitação da população nos processos de participação, acompanhamento e controle social da gestão pública e no desenvolvimento das políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal;

XIX- capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

XX- desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem e similares, que existam ou venham a ser criados;

XXI- promover modelos de simulação;

XXII- promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;

XXIII- exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração em temas correlatos com os interesses da instituição;

XXIV- obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;

XXV- administrar os espaços do Museu e outros espaços da Câmara Municipal colocados sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§1º: A Fundação explorará serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, cabendo-lhe ainda operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Assembléia e Rádio Assembléia Legislativa, além de:

I- promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e TV;

II- permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;

III- comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos.

§2º: A Fundação Tuany Toledo poderá apoiar órgãos e entidades que operem nos campos de atividades mencionados nesta Lei.

§3º: A Fundação poderá cooperar com instituições afins.

§4º: A Fundação Tuany Toledo poderá prestar serviços mediante contrato.

§5º: A Fundação poderá desempenhar outras atividades que lhe sejam acometidas por seu Conselho Curador, desde que não exceda as funções estipuladas nesta Lei.

§6º: As atividades da Fundação terão em vista, fundamentalmente, o desenvolvimento de Pouso Alegre e o fortalecimento da democracia, considerando-se prioritários os trabalhos de interesse da Câmara Municipal.

### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 6º-** A Fundação Tuany Toledo será constituída dos seguintes órgãos:

I- Conselho Curador;

II- Comissão Executiva;

III- Comitê de Governança.

**Parágrafo único:** As atribuições, cargos e vencimentos de cada órgão serão definidos por esta Lei e pelo Regimento.

### **DO CONSELHO CURADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º-** O Conselho Curador é o órgão superior decisório, será constituído por doze membros e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º-** São membros natos do Conselho Curador:

I- O Presidente da Câmara Municipal, que exercerá a função de Presidente do Conselho Curador da Fundação Tuany Toledo;

II- o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III- o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal;

IV- o Secretário Municipal de Cultura;

V- o Diretor Executivo da Fundação Tuany Toledo.

**Parágrafo único:** Cabe a cada um dos membros natos indicar seus respectivos suplentes através de ofício.

**Art. 9º-** Além dos cinco membros natos definidos pelo artigo anterior, o Conselho Curador será composto por mais sete membros rotativos escolhidos da seguinte maneira:

I- dois deles representante dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal;

II- um deles representante do sistema “S”, em especial do SEBRAE, SESC ou SENAC.

III- quatro deles escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência, relacionada com os objetivos da Fundação.

§1º: O mandato dos membros rotativos será de quatro anos, permitida a recondução por igual período subsequente.

§2º: Os membros rotativos do Conselho Curador escolherão, pelo voto majoritário, os que devem substituí-los e seus respectivos suplentes.

§3º: Na constituição do primeiro Conselho Curador, seus membros rotativos e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10-** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 do mês de abril de cada ano para:

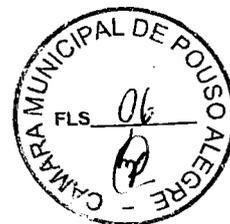
I- a aprovação do orçamento do exercício anterior;

II- a aprovação do Plano de Metas do exercício anterior;

III- a aprovação do Plano de Metas para o exercício atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV- outros assuntos integrados à pauta, sempre de acordo com as especificações do Estatuto.

*Parágrafo único:* O Estatuto poderá definir outras datas de reuniões ordinárias ou não.

**Art. 11-** As atribuições e o funcionamento do Conselho Curador serão definidos no Estatuto da instituição.

*Parágrafo único:* Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador serão considerados de caráter relevante para o município de Pouso Alegre e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a Fundação, ressalvado o exposto no parágrafo único do artigo 28 desta Lei.

### **Da Comissão Executiva**

**Art. 12-** A Fundação Tuany Toledo será administrada por uma Comissão Executiva composta pelos seguintes órgãos:

I- Presidência;

a) Assessoria de Governança;

b) Assessoria Jurídica;

II- Diretoria Administrativa;

a) Gerência Financeira;

III- Diretoria de Rádio e TV;

IV- Um Diretor de Educação, História e Cultura;

a) Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural;

b) Coordenadoria de Educação.

§ 1º: As atribuições da Comissão Executiva e as funções de cada um de seus departamentos internos serão definidas no Estatuto.

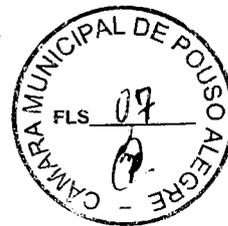
§ 2º: Os cargos em comissão da Fundação Tuany Toledo são os constantes do Anexo I desta Lei, tendo remuneração idêntica ao nível de vencimento básico correspondente do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e as atribuições, direitos e deveres definidos no Estatuto.

§ 3º: Os vencimentos e os encargos trabalhistas, inclusive 13º e férias, dos cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, serão assumidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 4º: Os cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, terão direito ao cartão alimentação, plano de saúde e demais benefícios, da mesma maneira que os cargos em comissão pertencentes ao quadro de funcionário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 5º: O cargo de Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador com mandato de quatro anos e possibilidade de recondução por igual período.

§ 6º: Os demais cargos da Comissão Executiva serão de livre nomeação do Diretor Presidente desde que respeitadas todas as disposições do Estatuto.

#### **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA**

**Art. 13-** A Fundação manterá um Comitê de Governança integrado por três membros do Conselho Curador, por este designado com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, como órgão de apoio à governança da Fundação Tuany Toledo, a qual compete, além de outras atribuições definidas pelo Estatuto:

I- Exercer o controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna da Fundação;

II- Avaliar o cumprimento pela administração interna da Fundação das metas estabelecidas pelo Plano de Metas, assim como encaminhar relatório com as suas conclusões ao Conselho Curador;

III- Recomendar correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração por meio do Conselho Curador.

*Parágrafo único:* Os membros do Comitê de Governança receberão Gratificação a ser regulamentada pela participação em reuniões, auditorias e similares.

#### **DA GOVERNANÇA**

**Art. 14-** As ações administrativas da Comissão Executiva deverão apresentar fidelidades às finalidades essenciais da Fundação especificadas no artigo 4º desta Lei e, também, estarem em consonância com o Plano de Metas da instituição.

**Art. 15-** A Comissão Executiva apresentará a proposta do Plano de Metas para aprovação do Conselho Curador sempre no mês de abril de cada ano.

§ 1º: O Conselho Curador poderá emendar o Plano de Metas desde que cumpridas às exigências do Estatuto.

§ 2º: Uma vez aprovado o Plano de Metas caberá à Comissão Executiva aplicá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 16-** A Comissão Executiva apresentará o Relatório de Cumprimento do Plano de Metas e o Orçamento referente ao exercício anterior para aprovação do Conselho Curador até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1º: No caso de não cumprimento de todas as metas estipuladas o Relatório deverá apresentar justificativas razoáveis.

§ 2º: O Relatório de Cumprimento de Metas e o Orçamento da Fundação serão encaminhados para aprovação do Conselho Curador em reunião ordinária.

§ 3º: Após ser apreciado pelo Conselho Curador o Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação será encaminhado para aprovação *ad referendum* do Plenário da Câmara Municipal.

§ 4º: O Relatório do Comitê de Governança da Fundação e a ata da reunião ordinária do Conselho Curador que apreciou o cumprimento de metas serão juntados ao Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação para subsidiar o voto dos vereadores.

§ 5º: O Presidente da Mesa poderá conceder durante o momento de discussão do projeto, tempo de trinta minutos para que o Diretor Presidente da Fundação apresente o Relatório de Cumprimento de Metas e responda às dúvidas dos vereadores.

§ 6º: O Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação será apreciado *ad referendum* em votação única.

§ 7º: Em caso de Reprovação do Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação Tuany Toledo pelo Plenário da Câmara Municipal, o Comitê de Governança terá quinze dias para apresentar Relatório de Adequação de Governança, com medidas corretivas a serem implantadas na administração da Fundação e possíveis sanções à Comissão Executiva, respeitados limites e procedimentos impostos pelo Estatuto.

§ 8º: O Relatório de Adequação de Governança será encaminhado para o Conselho Curador que fará os ajustes que julgar necessários e a aprovação das medidas a serem adotadas, respeitadas as exigências e os limites do Estatuto.

#### **DO PESSOAL**

**Art.17-** Servidor da Administração Municipal direta ou indireta poderá ser colocado à disposição da Fundação Tuany Toledo ou de entidade mencionada no artigo 10, inciso II, percebendo remuneração exclusivamente por uma delas, contando-se-lhe, porém, o tempo de serviço para todos os efeitos na entidade de origem.

**Art. 18-** O regime jurídico do pessoal da Fundação será preferencialmente o da legislação trabalhista (CLT), salvo as relações de caráter autônomo ou aquelas definidas pelo artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



*Parágrafo único:* Os funcionários da Fundação serão contratados mediante processo de seleção apropriado.

## **DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO DE RECURSOS**

**Art. 19** - O patrimônio inicial da instituição de que esta Lei autoriza instituir se constituirá da doação, que lhe será feita, dos seguintes bens e direitos que serão incorporados ao Patrimônio da Fundação:

I- Todo o acervo histórico, bibliográfico, iconográfico, textual, sonoro, audiovisual, tridimensional e cartográfico do Museu Histórico Tuanny Toledo.

II- Todo o acervo histórico, artístico e cultural público que pertença à Câmara Municipal de Pouso Alegre, e ainda aqueles em exposição na sala e antessala da Presidência, na sala e antessala da Diretoria Geral, no saguão do elevador e na sala de imprensa.

III- O mobiliário de serviço do Museu Histórico Tuanny Toledo, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado.

IV- Todos os equipamentos da TV Câmara pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores e materiais de estúdio.

V- Todos os equipamentos de serviço da Escola do Legislativo pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado.

VI- Quatro mesas de escritório, quatro cadeiras com encosto reclinável, quatro armários de escritório, uma mesa redonda de reuniões, oito cadeiras de escritório não reclináveis com braços, quatro computadores all-in-one completos a serem doados pela Câmara Municipal.

VII- Imóvel localizado na Avenida Abreu Lima, número 84, esquina com a Rua São José, denominado “Casa dos Junqueiras”.

**Art. 20**- Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituem receita da Fundação Tuanny Toledo:

I- dotações orçamentárias;

II- receitas concedidas em créditos adicionais ou extra-orçamentários que vierem a ser consignados pela Câmara Municipal ou pelo Executivo;

III- auxílios e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou não ou multinacionais;

IV- doações e legados;

V- empréstimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



VI- recursos provenientes de incentivos fiscais, especial e privativamente os que, em virtude de Lei Municipal, se destinem ao financiamento de programas de pesquisa aplicada nos campos historiográfico, cultural, econômico, administrativo e tecnológico;

VII- rendas resultantes de aplicações financeiras e operações de crédito;

VIII- recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

IX- rendas patrimoniais de qualquer natureza;

X- rendas resultantes da prestação de serviços e outras que venha a auferir;

XI- outras rendas extraordinárias ou eventuais.

§1º: Os bens, direitos e rendas da Fundação Tuany Toledo somente poderão ser utilizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, permitidos:

I- seu arrendamento;

II- sua oneração ou alienação onerosa e investimentos para obtenção de outros rendimentos, desde que observado o disposto no artigo 11, inciso I;

III- sua doação para constituição de patrimônio e manutenção de outras entidades instituídas ou apoiadas pela Fundação.

§2º: Para o cumprimento de suas finalidades poderá a Fundação, mediante autorização da Câmara Municipal, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 21-** A Câmara Municipal destinará mensalmente pelo menos dez por cento dos recursos advindos do duodécimo para a execução das atividades da Fundação Tuany Toledo.

§ 1º: Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal destinará a sobra de recursos advindos dos repasses do Executivo para o orçamento da Fundação Tuany Toledo.

§ 2º: Também serão repassados para a Fundação recursos advindos do cancelamento de restos a pagar, despesas não processadas, resultados de aplicações financeiras e recebimento de multas contratuais por parte da Câmara Municipal;

§ 3º: Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara não enviar os repasses e os recursos estipulados por este artigo à Fundação.

**Art. 22-** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre destinará anualmente pelo menos meio por cento do somatório de receitas tributárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º: Os recursos de que tratam o caput deverão ser repassados em quatro parcelas anuais, sendo a primeira parcela paga até o último dia útil do mês de fevereiro, a segunda parcela até o último dia útil do mês de maio, a terceira parcela paga até o último dia útil do mês de agosto e a última parcela paga até o último dia útil do mês de novembro.

§ 2º: Cada parcela deverá corresponder a pelo menos quinze por cento do montante anual.

§ 3º: Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar os repasses estipulados por esta Lei dentro do prazo e dos valores estipulados por este artigo e por seus parágrafos.

**Art. 23-** A Fundação Tuany Toledo prestará contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24-** Fica a Comissão Executiva autorizada a promover licitações, objetivando a contratação dos serviços necessários à operacionalização dos objetivos e das finalidades da Fundação, na forma do Estatuto.

*Parágrafo único:* Para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, a Fundação submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.

**Art. 25-** O assessoramento jurídico e a representação judicial da Fundação Tuany Toledo serão prestados pela Assessoria Jurídica da Fundação.

*Parágrafo único:* A Fundação manterá seguro de responsabilidade civil para membros dos órgãos estatutários previstos no artigo 12 deste Estatuto para a cobertura de responsabilidades dos riscos inerentes ao exercício de suas funções.

**Art. 26-** Os serviços de recursos humanos, compras, contabilidade e controladoria da Fundação também serão prestadas pelos respectivos departamentos da Câmara Municipal enquanto for conveniente ao Conselho Curador da Fundação.

**Art. 27-** Após aprovado o Estatuto o Conselho Curador fica autorizado a promover as alterações estatutárias que se fizerem necessárias, sem a necessidade de que essas alterações sejam apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 28-** A Fundação Tuany Toledo não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, conselheiros, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

**Art. 29-** Entidades da Administração Municipal indireta poderão participar da Fundação Tuany Toledo, como instituidores ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



mantenedores, considerando-se relevante a participação de entidades do setor privado, universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior e institutos de pesquisa.

*Parágrafo único:* A entidade da Administração Municipal indireta que participe como instituidora ou mantenedora da Fundação Tuany Toledo, na escritura de constituição desta, registrará o valor de suas doações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 30-** A Fundação Tuany Toledo gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e é imune à tributação municipal.

**Art. 31-** O processo de extinção da Fundação Tuany Toledo deverá seguir o que segue:

I- A solicitação de extinção da Fundação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Curador;

II- A solicitação de extinção deverá ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros que compõem o Conselho Curador, em reunião extraordinária marcada com pauta única;

III- Uma vez aprovada pelo Conselho Curador a solicitação de extinção da Fundação será transformada em Projeto de Lei e levada para aprovação do plenário da Câmara, por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores;

IV- A Fundação será considerada extinta após a sanção e publicação da Lei aprovada.

**Art. 32-** Na hipótese de extinção da Fundação Tuany Toledo, os bens imóveis doados pelo Estado reverterão ao patrimônio deste e os demais terão o destino mencionado na escritura de instituição da entidade ou no instrumento de doação posterior, ou, no caso de omissão deste, os bens passarão ao domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 33-** A Mesa Diretora terá prazo de sessenta dias a contar da data de publicação para nomear a primeira formação do Conselho Curador.

§ 1º: O primeiro Conselho Curador terá prazo de cem dias para elaborar o Estatuto da Fundação, apresentar para a provação *ad referendum* da Câmara Municipal, efetuar os registros necessários e para realizar a assembleia de fundação da Fundação Tuany Toledo.

§ 2º: Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 34-** Os repasses destinados à fundação através dos artigos 20, 21 e 22 desta Lei dependem de regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º: Fica a Câmara Municipal autorizada a arcar com todos os custos para a implantação e funcionamento inicial da Fundação Tuany Toledo até que os artigos definidos no *caput* tenham sido plenamente regulamentados.

§ 2º: O Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão fazer constar em suas respectivas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as dotações consignadas à Fundação.

**Art. 35-** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 36-** O Museu Histórico Municipal Tuany Toledo passará a ser denominado de Museu Histórico Alexandre de Araújo.

**Art. 37-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE MAIO DE 2016.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO  
DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO**

Grupo Ocupacional	Cargo	Vencimento Básico	Quantidade	Qualificação
Gabinete da Comissão Executiva	Diretor Executivo	CM-01	01	Curso Superior Completo
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CM-02	01	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>latus sensus</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de dois anos em qualquer das áreas do Direito Público.
Assessoria de Governança	Assessor de Governança	CM-03	01	Curso Superior completo
Diretoria de Administração	Diretor de Administração	CM-03	01	Curso Superior completo
Diretoria de Rádio e TV	Diretor de Rádio e TV	CM-03	01	Curso Superior completo em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo. Pelo menos cinco anos de experiência comprovada em comunicação pública.
Diretoria de Educação, História e Cultura	Diretor de Educação, História e Cultura	CM-03	01	Curso Superior completo
Gerência Financeira	Gerente Financeiro	CM-04	01	Curso Superior completo
Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural	Curador do Arquivo Histórico e Cultural	CM-04	01	Curso Superior completo
Coordenadoria de Educação	Gerente Pedagógico	CM-04	01	Curso Superior completo



**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO**

**COMISSIONADO**

<p><b>CARGO: Diretor Executivo</b></p> <p><b>REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo.</b></p> <p><b>ATRIBUIÇÕES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Exercer todas as funções de alta direção da Fundação Tuany Toledo;</li><li>- Superintender as atividades de todas as Diretorias da Fundação e seus respectivos departamentos, avaliando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência e em observância às normas legais, regulamentares e deliberações do Conselho Curador;</li><li>- Emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;</li><li>- Zelar pelo cumprimento das atividades da Comissão Executiva da Fundação;</li><li>- Representar a Fundação junto à Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, às autoridades federais, estaduais e municipais, e perante as entidades privadas em geral;</li><li>- Convocar as reuniões da Comissão Executiva, presidindo-as;</li><li>- Celebrar convênios, contratos e acordos;</li><li>- Coordenar a elaboração anual do Plano de Metas e do Relatório de Cumprimento de Metas da Fundação;</li><li>- Nomear e destituir os demais membros da Comissão Executiva;</li><li>- Ordenar as despesas da Fundação e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;</li><li>- Autorizar a deflagração de licitação para contratação administrativa de competência da Fundação quando exigível;</li><li>- Assinar atas e demais documentos da Fundação sob seu exercício;</li><li>- Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da Fundação, fixando-lhes a remuneração;</li></ul>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



Estatuto da Fundação;

- Apresentar proposta de reforma ou modificação do
- Criar e extinguir Diretorias com responsabilidades operacionais específicas, ouvido o Conselho Curador, bem como nomear e destituir seus titulares;
- Contratar a prestação de serviços em geral;
- Aprovar e orientar a programação das emissoras de rádio e TV da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;
- Presidir, aprovar e orientar as atividades pedagógicas da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;
- Determinar e orientar as atividades artísticas e historiográficas da Fundação, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;
- Expedir resoluções, interpretações oficiais da presente Lei e do Estatuto da Fundação e outros atos pertinentes à sua competência.

**CARGO: Assessor Jurídico**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação *latus sensus* em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional comprovada de dois anos em qualquer uma das áreas do Direito Público.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar juridicamente o Conselho Curador da Fundação;
- Assessorar juridicamente a Comissão Executiva da Fundação, servindo como instância superior de decisão acerca de questões jurídicas.
- Exarar parecer jurídico sobre as atividades da Fundação sempre que requisitado;
- Assessorar o Diretor Presidente da Fundação acerca dos aspectos jurídicos e administrativos de suas atividades;
- Atuar em processos judiciais e administrativos em que a Fundação Tuany Toledo afigure-se interessada;
- Prestar assessoramento jurídico em projetos e eventos de caráter institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



– Prestar consultoria a todas as diretorias da Fundação, orientando-as com relação aos aspectos jurídicos materiais e formais dos seus trabalhos;

–Organizar, sob o ponto de vista jurídico, os contratos e documentos elaborados pelos setores administrativos da Fundação;

–Realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas;

–Dirigir o Departamento Jurídico, planejando, organizando, delegando, comandando, controlando e avaliando o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de sua competência;

–Acompanhar as informações a serem prestadas ao Conselho Curador, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas em ações e demandas de que a Fundação seja parte, pelo seu Diretor Presidente, Presidente do Conselho Curador, Diretores, Membros do Comitê de Governança ou demais integrantes de sua estrutura administrativa;

–Representar a Fundação em juízo ou extrajudicialmente, por delegação de poderes;

–Determinar a realização de estudos de interesse da Fundação sobre assuntos jurídicos;

–Apresentar ao Conselho Curador e à Comissão Executiva propostas de medidas jurídicas visando salvaguardar os interesses da instituição;

–Manifestar-se sobre questões de interesse da Fundação, que apresentem aspectos jurídicos relevantes;

–Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

–Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Assessor de Governança**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo.**

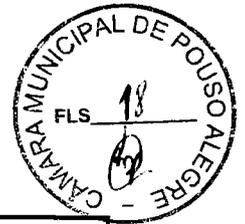
**ATRIBUIÇÕES:**

–Assistir o Diretor Presidente e o Diretor de Administração nos trabalhos administrativos e organizacionais da Fundação;

–Assistir os membros do Comitê de Governança em suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



- Exercer o controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna da Fundação;
- Avaliar o cumprimento pela administração interna da Fundação, das metas estabelecidas pelo Plano de Metas, assim como encaminhar relatório com as suas conclusões ao Comitê de Governança e ao Conselho Curador;
- Recomendar correção ou aprimoramento de políticas práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração por meio do Conselho Curador;
- Realizar trabalhos técnicos relacionados com as atividades da Administração;
- Participar do planejamento, da execução e do acompanhamento de atividades, projetos e eventos de natureza institucional;
- Realizar pesquisas e estudos técnicos relacionados com as áreas administrativas;
- Coletar e preparar dados para a elaboração do Plano de Metas e do Relatório de Cumprimento de Metas, além de quadros estatísticos, demonstrativos e relatórios;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Diretor de Administração**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir as atividades de recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com a orientação do Diretor Presidente;
- Controlar a atividade contábil e fiscal;
- Encaminhar ao Diretor Presidente, na devida oportunidade, a proposta orçamentária, para exame e deliberação do Conselho Curador;
- Apresentar ao Diretor Presidente o Balanço Geral e a demonstração de resultados do período;
- Zelar pela execução do orçamento anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



- Ordenar as despesas da Fundação e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor Presidente;
- Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo;
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Diretor de Rádio e TV**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo. Pelo menos cinco anos de experiência comprovada em comunicação pública.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Responsabilizar-se pelo intercâmbio de informações e pela integração entre as emissoras de rádio e TV da Fundação e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal;
- Definir, em parceria com seus pares e respeitando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Curador e pelo Diretor Presidente, a grade de programação das emissoras de rádio e TV da Fundação;
- Realizar o planejamento, elaboração e execução dos produtos de divulgação do legislativo nos segmentos de Rádio e TV;
- Coordenar a gravação dos atos e eventos de interesse da Câmara Municipal para a transmissão na programação das emissoras de rádio e TV da Fundação;
- Providenciar a elaboração de pautas, entrevistados e conteúdos para os programas existentes na grade de programação;
- Gerenciar as emissoras de rádio e TV da Fundação no que compete a pré-produção, produção, edição e transmissão de conteúdos;
- Preparar a produção e transmissão de vídeos utilizados em sessões ordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal;
- Supervisionar as reportagens internas e externas;
- Assessorar ações de criação, produção e veiculação de peças audiovisuais e radiofônicas para compor a programação da TV Câmara na internet e dos sistemas de rádio e TV da Fundação;
- Supervisionar a cobertura ao vivo e gravada das reuniões da Câmara e dos eventos institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



– Manter contato e propor parcerias com outros órgãos e poderes públicos e privados em torno de projetos, ações e produtos de audiovisual que agreguem valor à programação da Rádio e da TV Câmara;

– Planejar, coordenar e providenciar as ações necessárias para as coberturas jornalísticas especiais, ao vivo ou gravadas;

– Coordenar a reunião de pauta das emissoras de rádio e TV da Fundação;

– Representar as emissoras de rádio e TV da Fundação nas reuniões de planejamento dos eventos institucionais;

– Prestar contas das atividades e dos projetos realizados pelas emissoras de rádio e TV da Fundação junto ao Conselho Curador e ao Diretor Presidente;

– Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.

**CARGO: Diretor de Educação, História e Cultura**

**completo.**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior**

**ATRIBUIÇÕES:**

– Exercer todas as funções de alta direção da Diretoria de Educação, História e Cultura da Fundação Tuany Toledo;

– Dirigir a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Fundação Tuany Toledo, respeitando as diretrizes apresentadas pelo Conselho Curador e pelo Diretor Presidente;

– Dirigir a definição das linhas mestras de ação do Museu Histórico, do arquivo e das demais atividades historiográficas e culturais da Fundação;

– Zelar pela manutenção e ampliação do acervo histórico e cultural da Fundação;

– Coordenar as atividades de planejamento e execução de projetos pedagógicos, artísticos e culturais da Fundação;

– Captar recursos para o financiamento de projetos pedagógicos, artísticos e culturais da Fundação;

– Dirigir as atividades da Seção de Educação da Fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



- e Cultural da Fundação;
- Dirigir as atividades da Seção do Arquivo Histórico
  - Prestar contas das atividades e dos projetos realizados pelo Departamento de Educação, História e Cultura junto ao Conselho Curador e ao Diretor Presidente;
  - Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Diretor Executivo.
  - Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Curador do Arquivo Histórico e Cultural completo.**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Promover a pesquisa, coleta, coleção, identificação e conservação de documentos e objetos pertinentes à história do Município;
- Promover a valorização da história do Município e o incentivo à consulta pelo público;
- Receber, descrever, identificar e guardar os materiais do acervo do Museu;
- Efetuar os procedimentos necessários para a conservação dos materiais do acervo;
- Registrar o acervo fotográfico produzido pela Câmara Municipal ou a ela doados;
- Elaborar projetos e eventos culturais;
- Manter intercâmbio com outras instituições, para aprimorar o acervo do Museu e da Galeria;

- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Gerente Pedagógico completo.**

**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino superior**

**ATRIBUIÇÕES:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



- Coordenar as atividades de elaboração do Projeto Político Pedagógico da Fundação;
- Zelar pela aplicação e cumprimento das metas estabelecidas pelo Projeto Político e Pedagógico da Fundação;
- Garantir o cumprimento das metas pedagógicas da Fundação;
- Coordenar as atividades pedagógicas e educacionais da Fundação;
- Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- Planejar e organizar publicações que contribuam para a educação política, a reflexão sobre temas de repercussão na sociedade ou que traduzam as ações do Poder Legislativo;
- Garantir a realização de cursos, palestras e projetos desenvolvidos pela Fundação;
- Acompanhar e informar a coordenação e as escolas sobre o andamento da frequência dos alunos;
- Organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;
- Organizar e manter atualizados o acervo da biblioteca da escola do legislativo;
- Agendar e acompanhar reuniões relacionadas aos projetos e eventos realizados pela Escola do Legislativo;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
- Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CARGO: Gerente Financeiro**  
**REQUISITOS DE PROVIMENTO: Ensino superior completo.**  
**ATRIBUIÇÕES:**

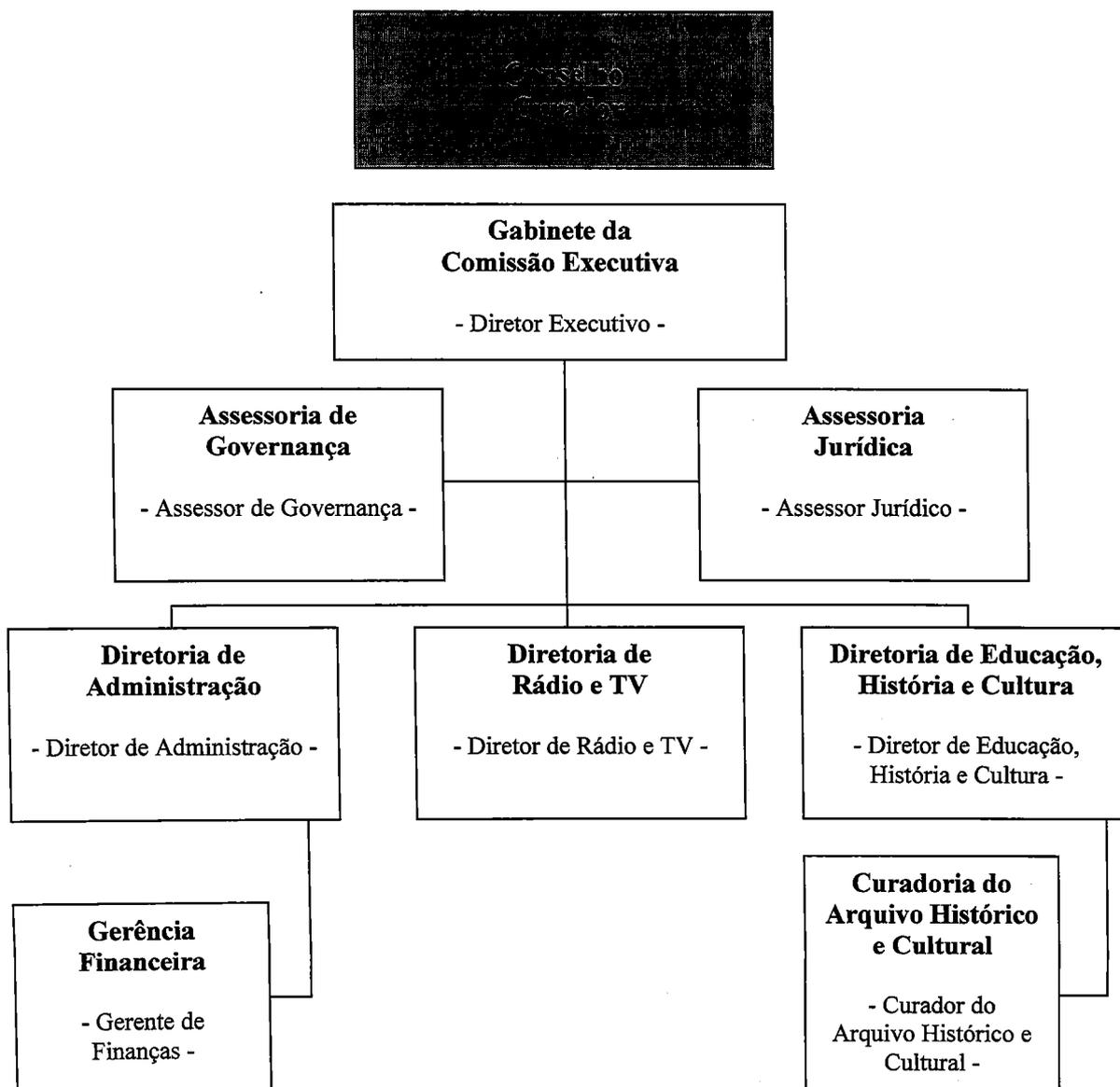
- Dirigir as atividades contábeis e fiscais da Fundação;
- Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Fundação;



- Fundação;
- Zelar pela execução do orçamento anual da
  - Dirigir a elaboração do Balanço Geral e a demonstração de resultado do período;
  - Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas ou atribuídas pelos níveis hierárquicos superiores.
  - Desempenhar atividades correlatas compatíveis com a especialidade do cargo, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

### ANEXO III

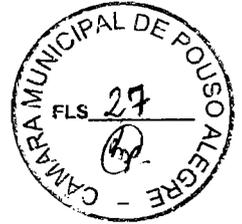
#### ORGANOGRAMA GERAL DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO



37



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Pontos Fortes:**

Recurso é destinado a um fundo permanente;  
Segurança em relação à perenidade dos fins definidos pelo  
instituidor;

Presença de um Conselho Curador que tem independência  
para administrar os fundos com respeito ao desejo da Câmara Municipal;

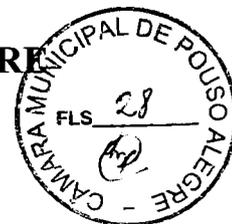
A vida da Fundação é independente da Câmara Municipal;  
Credibilidade fortalecida pela obrigatoriedade de controle  
externo.

São essas, Senhoras e Senhores Vereadores, as razões que  
nos levam a propor o Projeto de Lei em questão, e clamar pelo voto favorável de Vossas  
Excelências.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI 789/2016

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle de despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O estudo leva em consideração o **impacto orçamentário-financeiro gerado pela criação dos cargos da Fundação Tuany Toledo**. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos do Projeto Lei 789/2016 **que compreendem o pagamento de salário, décimo-terceiro salário, encargos patronais e apuração dos valores correspondentes ao cartão alimentação**.

Para o Exercício de 2017

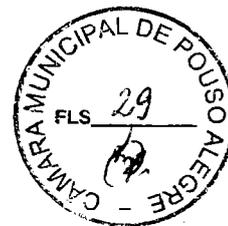
CARGOS FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO

**Metodologia de Cálculo: Apuração de 12 parcelas de vencimento, projeção do 13º Salário e dos Encargos Patronais de 21%.**

	Salário	Vencimentos em 2017	13º Salário	Total de Vencimentos	Encargos Patronais	Total
Diretor Executivo	R\$ 5.629,75	R\$ 67.557,00	R\$ 5.629,75	R\$ 73.186,75	R\$ 15.369,22	R\$ 88.555,97
Assessor Jurídico	R\$ 5.137,10	R\$ 61.645,20	R\$ 5.137,10	R\$ 66.782,30	R\$ 14.024,28	R\$ 80.806,58
Assessor de Governança	R\$ 4.190,55	R\$ 50.286,60	R\$ 4.190,55	R\$ 54.477,15	R\$ 11.440,20	R\$ 65.917,35
Diretor de Rádio e TV	R\$ 4.190,55	R\$ 50.286,60	R\$ 4.190,55	R\$ 54.477,15	R\$ 11.440,20	R\$ 65.917,35
Diretor de Educação, História e Cultura	R\$ 4.190,55	R\$ 50.286,60	R\$ 4.190,55	R\$ 54.477,15	R\$ 11.440,20	R\$ 65.917,35
Curador do Arquivo histórico e Cultural	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24	R\$ 3.250,52	R\$ 42.256,76	R\$ 8.873,92	R\$ 51.130,68
Coordenador de Educação	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24	R\$ 3.250,52	R\$ 42.256,76	R\$ 8.873,92	R\$ 51.130,68
Diretor de Administração	R\$ 4.190,55	R\$ 50.286,60	R\$ 4.190,55	R\$ 54.477,15	R\$ 11.440,20	R\$ 65.917,35
Gerente Financeiro	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24	R\$ 3.250,52	R\$ 42.256,76	R\$ 8.873,92	R\$ 51.130,68
<b>Total=</b>						<b>R\$ 586.424,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



	<b>CARTÃO ALIMENTAÇÃO</b>
Diretor Executivo	R\$ 3.770,00
Assessor Jurídico	R\$ 3.770,00
Assessor de Governança	R\$ 3.770,00
Diretor de Rádio e TV	R\$ 3.770,00
Diretor de Educação, História e Cultura	R\$ 3.770,00
Curador do Arquivo histórico e Cultural	R\$ 3.770,00
Coordenador de Educação	R\$ 3.770,00
Diretor de Administração	R\$ 3.770,00
Gerente Financeiro	R\$ 3.770,00
<b>Total=</b>	<b>R\$ 33.930,00</b>

As despesas para cobertura da criação dos cargos da Fundação Tuany Toledo serão compensadas pela extinção dos seguintes cargos que constam no quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Pouso Alegre conforme demonstrado abaixo:

**Extinção de Cargos**

**Metodologia de Cálculo: Apuração de 12 parcelas de vencimento, projeção do 13º Salário e dos Encargos Patronais de 21%.**

	Salário	Vencimentos	13º	Total	Encargos	Total
		em 2017	Salário	de Vencimentos		
<u>Chefe de Gabinete</u>	R\$ 5.137,10	R\$ 61.645,20	R\$ 5.137,10	R\$ 66.782,30	R\$ 14.024,28	R\$ 80.806,58
<u>Assessor Jurídico Adjunto</u>	R\$ 5.137,10	R\$ 61.645,20	R\$ 5.137,10	R\$ 66.782,30	R\$ 14.024,28	R\$ 80.806,58
<u>Supervisor do Núcleo Legislativo</u>	R\$ 4.190,55	R\$ 50.286,60	R\$ 4.190,55	R\$ 54.477,15	R\$ 11.440,20	R\$ 65.917,35
<u>Gerente da Rede Legis. De Rádio e Tv</u>	R\$ 4.190,55	R\$ 50.286,60	R\$ 4.190,55	R\$ 54.477,15	R\$ 11.440,20	R\$ 65.917,35
<u>Curador do centro Cultural</u>	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24	R\$ 3.250,52	R\$ 42.256,76	R\$ 8.873,92	R\$ 51.130,68
<u>Assessor de mídias Digitais</u>	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24	R\$ 3.250,52	R\$ 42.256,76	R\$ 8.873,92	R\$ 51.130,68
<u>Assessor da Escola do Legislativo</u>	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24	R\$ 3.250,52	R\$ 42.256,76	R\$ 8.873,92	R\$ 51.130,68
<u>Diretor de Comunicação</u>	R\$ 5.137,10	R\$ 61.645,20	R\$ 5.137,10	R\$ 66.782,30	R\$ 14.024,28	R\$ 80.806,58
<u>Assessor Legislativo</u>	R\$ 3.250,52	R\$ 39.006,24	R\$ 3.250,52	R\$ 42.256,76	R\$ 8.873,92	R\$ 51.130,68
<u>Assistente Especial da Presidência</u>	R\$ 1.411,63	R\$ 16.939,56	R\$ 1.411,63	R\$ 18.351,19	R\$ 3.853,75	R\$ 22.204,94
<b>Total=</b>						<b>R\$ 600.982,11</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



	<b>CARTÃO ALIMENTAÇÃO</b>
Chefe de Gabinete	R\$ 3.770,00
Assessor Jurídico Adjunto	R\$ 3.770,00
Supervisor do Núcleo Legislativo	R\$ 3.770,00
Gerente da Rede Legis. De Rádio e Tv	R\$ 3.770,00
Curador do centro Cultural	R\$ 3.770,00
Assessor de mídias Digitais	R\$ 3.770,00
Assessor da Escola do Legislativo	R\$ 3.770,00
Diretor de Comunicação	R\$ 3.770,00
Assessor Legislativo	R\$ 3.770,00
Assistente Especial da Presidência	R\$ 3.770,00
<b>Total=</b>	<b>R\$ 37.700,00</b>

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nas alterações propostas, sintetizamos no quadro abaixo o impacto orçamentário e financeiro dos cargos que a aprovação do Projeto de Lei em pauta irá produzir levando-se em consideração os valores da criação de cargos para a **Fundação Tuany Toledo para o exercício de 2017.**

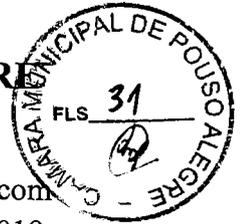
	<b>Vencimentos e Encargos Patronais</b>	<b>Vencimentos e Encargos Patronais</b>	
<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>	<b>DIFERENÇA A MENOR</b>
FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO	R\$ 600.982,11	R\$ 586.424,00	R\$ 14.558,11

	<b>Cartão Alimentação</b>	<b>Cartão Alimentação</b>	
<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>	<b>DIFERENÇA A MENOR</b>
FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO	R\$ 37.700,00	R\$ 33.930,00	R\$ 3.770,00

Considerando a proposta acima, verificamos que **existe compatibilidade dos cargos comissionados que serão extintos com os cargos que serão criados com a criação da Fundação Tuany Toledo.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



a dotação específica para atender as despesas de pessoal e despesas com cartão alimentação na elaboração dos orçamentos dos exercícios de 2018 e de 2019, portanto não haverá necessidade de apurar reflexo da criação dos cargos nos referidos exercícios.

Não foi levado em consideração os valores despendidos com servidores efetivos da Câmara lotados na Escola do Legislativo e Museu.

Ressaltamos que este estudo leva em consideração o impacto potencial gerado com as alterações propostas no Projeto de Lei 789/2016.

Diante dos fatores acima citados, **verificamos a viabilidade financeira do objeto em estudo apresentada no Projeto de Lei 789/2016.**

**Pouso Alegre, 07 de junho de 2016.**

Nicholas Ferreira da Silva  
Coordenador Financeiro



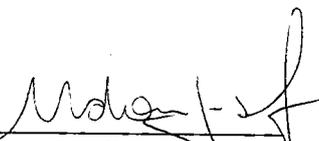
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar n.º101/2000, que objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto, além de não comprometer as ações previstas nos resultados fiscais da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 07 de junho de 2016.

  
Maurício Donizeti de Sales  
Presidente da Câmara Municipal

  
Nicholas Ferreira da Silva  
Coordenador Financeiro



Pouso Alegre 07 de junho de 2016.

**PARECER JURÍDICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 789/16**

Analisando o projeto de lei em epígrafe, extraem-se algumas conclusões:

1) O projeto tem por escopo descentralizar setores da Câmara Municipal que administram a Escola do Legislativo, a TV Câmara e o Museu Histórico.

Inicialmente, cumpre recorrer à lição de José dos Santos Carvalho Filho:

Não custa lembrar, nesta parte introdutória, que a função administrativa é desempenhada em todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo todos os órgãos que, gerindo os interesses estatais e coletivos, não estejam voltados à legislação ou à jurisdição [...]

A organização administrativa resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa. Como o Estado atua por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas, sua organização se calca em três situações fundamentais: a centralização, a descentralização e a desconcentração. A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega a atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural.<sup>1</sup>

O projeto em apreço busca empreender, no âmbito do Poder Legislativo, a descentralização administrativa. As medidas nesse sentido são amparadas no Decreto-Lei n. 200/67<sup>2</sup> e nas reformas estruturais empreendidas em larga escala pela Emenda Constitucional n. 19/99.

---

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO; José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 453.

<sup>2</sup> As entidades estatais referidas no inciso XIX do art. 37 – autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações – tiveram tratamento delineado no Decreto-lei 200/67 e posteriores alterações. Este Decreto-lei, a despeito de se tratar de norma de caráter federal, foi largamente utilizado por Estados e Municípios nas respectivas organizações, a ponto de se poder considerá-lo como regra geral de organização administrativa: seus conceitos são gerais e devem ser reproduzidos em todas as esferas da Federação. (GILMAR FERREIRA MENDES. Comentários à Constituição do Brasil. p. 2068).

Não se olvida que a descentralização administrativa no âmbito do Poder Legislativo constitui inovação que revela tendência decorrente do aumento das funções assumidas por esse Poder. Antes cingido à produção de leis e controle dos atos do Poder Executivo – suas funções típicas -, na atualidade desempenha diversas funções junto à sociedade e à comunidade política. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o escopo de resguardar a identidade cultural local, aprimorar o nível da cidadania política e aproximar o Legislativo da comunidade, desenvolve ações nos âmbitos da Escola do Legislativo, do Museu Histórico e da TV Câmara.

Visando ao incremento da eficiência na realização dessas atividades, busca-se deslocar parcela da organização administrativa da Câmara Municipal para a fundação cuja criação está sendo autorizada pelo projeto de lei em apreço.

Não obstante inovadora, a iniciativa parece respaldar-se nos modernos princípios administrativos, com destaque para a eficiência, erigida a matriz orientativa da organização estatal a partir das reformas administrativas empreendidas no final da década de 90.

2) Além da obediência aos princípios gerais da Administração Pública, três princípios específicos da Administração Indireta devem ser observados:

#### **a) Princípio da Reserva Legal**

O inciso XIX do art. 37 da Constituição da República dispõe, in verbis:

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Quanto ao princípio supramencionado, o projeto de lei em análise anda bem: autoriza a criação da fundação que se efetiva pelo registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 45 do Código Civil).

#### **b) Princípio da Especialidade**

O princípio da especialidade aponta para a absoluta necessidade de ser expressamente consignada na lei a atividade a ser exercida, descentralizadamente, pela entidade da Administração Indireta. Em outras



palavras, nenhuma dessas entidades pode ser instituída com finalidades genéricas, vale dizer, sem que se defina na lei o objeto preciso de sua atuação.<sup>3</sup>

Os artigos 4º e 5º do projeto em apreço atendem ao princípio supramencionado.

Os dispositivos do projeto coadunam-se também com o preceituado no art. 62 do Código Civil, quanto às finalidades vinculadas das fundações.

Controle é o conjunto de meios através dos quais pode ser exercida função de natureza fiscalizatória sobre determinado órgão ou pessoa administrativa. Dizer-se que órgão ou entidade estão sujeitos a controle significa constatar que só podem eles atuar dentro de determinados parâmetros, ou seja, nunca podem agir com liberdade integral.<sup>4</sup>

### **c) Princípio do Controle**

O projeto consagra diversos mecanismos de controle, através do Comitê de Governança, Conselho Curador e Plenário da Câmara Municipal.

Ademais, a instituição da fundação, bem como seu funcionamento, será submetido ao velamento do Ministério Público, que deverá aprovar o estatuto da fundação (art. 65 do Código Civil) e sua alteração (art. 67, III do Código Civil).

3. Importante pressuposto deve ser observado quanto ao regime de pessoal tratado no art. 17 do projeto: os servidores efetivos da Câmara Municipal que forem designados para prestar serviço na Fundação manter-se-ão sob regime jurídico estatutário (conforme redação original do art. 39 da Constituição da República – CR); os servidores contratados pela Fundação submeter-se-ão ao regime jurídico trabalhista, afeto às entidades de direito privado.

4. Quanto ao §1º do art. 21, deve ser suprimido, pois não é da competência do Legislativo Municipal tipificar crime de responsabilidade.

5. Quanto ao art. 22, é necessário observar o que preceitua o art. 29-A da Constituição da República, sob pena de o prefeito incorrer em crime de responsabilidade se repassar ao Legislativo mais do que 6% da receita informada nesses artigos.

---

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO; José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 466.

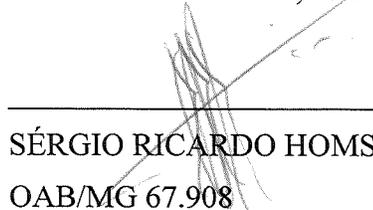
<sup>4</sup> Ibidem, p. 470.

6. Quanto ao processo de extinção da fundação, definido no art. 31 do projeto de lei em apreço, deve-se observar que a fundação é instituída a partir do registro do estatuto no RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas); assim, o que se define no inciso IV do art. 31 não apresenta validade jurídica. A lei municipal apenas **autoriza** a criação e dissolução de fundação, que se efetivam no âmbito do RCPJ.

7. É necessário frisar que, uma vez aprovada a criação da fundação, todas as adequações orçamentárias deverão ser feitas nas respectivas leis (PPA, LDO e LOA).

Feitas as observações acima, mormente com relação aos itens 4 e 5, supra, aponta-se que o projeto pode ser apreciado e votado, pois a iniciativa é do Executivo, a competência é do Legislativo Municipal e o quorum de aprovação é de maioria simples – conforme entendimento já esposado no parecer jurídico exarado em resposta ao ofício n. 092/2015.

Esse é o entendimento, com ressalvas de melhor juízo.

  
\_\_\_\_\_  
SÉRGIO RICARDO HOMSE DE AZEVEDO  
OAB/MG 67.908

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO REIS DA SILVA  
OAB/MG 126729



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de junho de 2016.

### PARECER

#### RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, o **Substitutivo N° 001 ao Projeto de Lei N° 00789/2016**, AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, A FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão exarou parecer favorável a elaboração do **Substitutivo N° 001 ao Projeto de Lei N° 00789/2016**, com a análise criteriosa do texto legal percebeu algumas incongruências na referência entre artigos. Desta maneira, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no cumprimento de suas atribuições, solicita que, na redação fina da Lei referente ao PL 789 de 31 de maio de 2016 sejam feitas as seguintes correções materiais, o que não ensejará nenhuma alteração do mérito ou do espírito do texto legal:

- A) Art.11 -----  
§ Os serviços realizados pelos membros do Conselho Curador serão considerados de caráter relevante para o município de Pouso Alegre e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a fundação .
- B) Art. 17: Servidor da Administração Municipal Direta ou indireta poderá ser colocado à disposição da Fundação Tuany Toledo, percebendo recebendo remuneração exclusiva por uma delas, cotando-se lhe , porém , o tempo de serviço para todos os efeitos na entidade de origem
- C) Art. 20 -----  
§ 1§ -----  
I -----  
II- sua oneração ou alienação onerosa e investimentos para obtenção de outros rendimentos;
- D) Art. 22 – A prefeitura municipal de Pouso Alegre destinara anualmente, pelo menos meio por cento de receitas tributarias e das transferências previstas nos artigo 158 e 159 da C.F, efetivamente realizado no exercício anterior. **Respeitado o limite definido no art.29 A da C.F**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68 e parágrafos do Regimento Interno, é competente para manifestar-se quanto à estrutura da administração direta e indireta, o que inclui o tema dos servidores públicos, o departamento jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer favorável ao Substitutivo em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

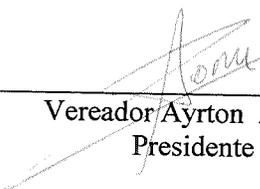


Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO: O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA  
PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 00789/2016

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rafael de Camargo Huhn  
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Ayrton Zorzi  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Hélio da Van  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 07 de Junho de 2016.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame, ao Substitutivo nº001 Projeto de Lei 789/2016, que **“AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, A FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Relator desta Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artº 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias que tratam desta referida Emenda ao Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei melhorará o funcionamento da Fundação Tuany Toledo e conseqüentemente a população.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a sua análise, **EXARA PARECER FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO Nº001 PROJETO DE LEI Nº789/2016.**

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro

Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Presidente

Vereador Mário de Pinho  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 07 de Junho de 2016.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (CAP)**

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Lei 789/2016, que “**AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, A FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei melhorará o funcionamento da Fundação Tuany Toledo e conseqüentemente a população.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto em Estudo.

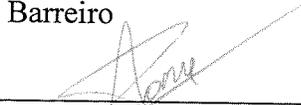
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a sua análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 789/2016.**

  
Vereadora Dulcinéia Costa  
Presidente

  
Vereador Gilberto Guimarães Barreiro

  
Vereador Ayrton Zorzi  
Secretário



# Camara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F - C COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

F - C COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 789 / 2016

Às Comissões, em 31/05/2016

ASSUNTO: AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA  
FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Anotações:

*Substituto apresentado em 07/06/16.*

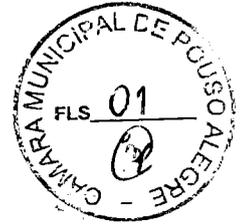
*Projeto fundado devido aprovação do  
substituto nº 01/16 em 07/06/16.*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prot 1159/2016



**PROJETO DE LEI Nº 789/16**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele sanciona a presente Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Autoriza a criação da Fundação Tuany Toledo, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, constituída como fundação pública de direito privado.

**Parágrafo único:** Nenhuma finalidade essencial da Fundação poderá ser suprimida.

**Art. 2º-** A Fundação Tuany Toledo será vinculada à Câmara Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, sendo dotada de autonomia jurídica, administrativa e financeira, podendo exercer a plena gestão de seus bens e de seus recursos, ficando vedada qualquer finalidade econômica.

**Art. 3º-** A Fundação Tuany Toledo terá sede e foro no município de Pouso Alegre e prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo único:** O Estatuto da fundação deverá ser ratificado *ad referendum* pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 4º -** Constituem as finalidades essenciais da Fundação Tuany Toledo:

I- o fomento à comunicação pública de qualidade;

II- o desenvolvimento da cultura e a preservação da história de Pouso Alegre, por meio da valorização, pesquisa, do ensino, da preservação e da difusão;

III- o fortalecimento do poder Legislativo através do aprofundamento da democracia, da ética e das boas práticas da política por meio da valorização, pesquisa, do ensino e da difusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV- a modernização do setor público e do setor privado por meio de serviços relacionados com a transferência, adaptação, aperfeiçoamento, criação ou aplicação de técnicas e tecnologias, principalmente nos campos da Filosofia, Direito, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Economia, Administração, Empreendedorismo, Comunicação Social, Serviço Social e similares.

**Art. 5º** - Para a consecução de suas finalidades essenciais, caberá à Fundação Tuany Toledo:

I- operar a emissora de rádio e a televisão pública legislativa;

II- promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III- colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV- promover o conhecimento da história de Pouso Alegre em todos os seus aspectos, por meio da guarda, preservação e divulgação dos itens e dos arquivos históricos pertencentes à Fundação;

V- manter, ampliar e preservar seus acervos históricos, bibliográficos, iconográficos, textuais, sonoros, audiovisuais, tridimensionais e cartográficos;

VI- mobilizar a opinião pública para garantir a conservação e a proteção dos acervos da Fundação, bem como para participar de suas atividades;

VII- realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos e encontros de diversas naturezas que garantam o acesso da população à cultura, educação e cidadania, ou que propiciem o intercâmbio entre profissionais da arte, historiadores, intelectuais, estudantes e entidades do Poder Público;

VIII- estabelecer acordos com o Poder Público e a iniciativa privada para aquisição de obras de arte e de itens de valor histórico, artístico e cultural.

IX- firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público, em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais e implantação e desenvolvimento de programas de governo na área da educação, da história e da cultura;

X- prestar serviços de apoio técnico, assessoria, e consultoria através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, no campo da pesquisa e implantação de projetos culturais e históricos, voltados para os objetivos da Fundação;

XI- promover treinamentos, capacitação profissional, formação continuada e especialização técnica na área de historiografia, museologia, arquivologia, história da arte e artes incentivando a formação artística e cultural;

XII- fomentar atividades sócio-culturais, de estudo, seminários, cursos, palestras e outros eventos ligados às finalidades da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



XIII- propiciar diálogo com a sociedade, no que se refere à produção de conhecimentos ligados às finalidades essenciais da Fundação, favorecendo a educação sobre a arte, cultura, história, pensamento, política, ética, leis e democracia;

XIV- promover estudos e cursos sobre temas pertinentes à sua área de atuação e que visem ao estabelecimento de padrões de eficiência e qualidade na área de conservação, preservação e acesso a bens culturais, assim como na elaboração de normas, tecnologias e procedimentos técnicos relacionados à gestão de seu patrimônio histórico e cultural;

XV- promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação e pós-graduação e de cursos de capacitação e treinamento e outros programas especiais dentro dos temas ligados às funções da Fundação;

XVI- contribuir para a articulação de diferentes organismos governamentais e da sociedade civil, com o propósito de desenvolver métodos e técnicas de educação para a governança democrática;

XVII- estimular o estudo, a compreensão e a participação popular nos assuntos relativos aos direitos e deveres da cidadania;

XVIII- estimular a capacitação da população nos processos de participação, acompanhamento e controle social da gestão pública e no desenvolvimento das políticas públicas de âmbito municipal, estadual e federal;

XIX- capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

XX- desenvolver os trabalhos e atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem e similares, que existam ou venham a ser criados;

XXI- promover modelos de simulação;

XXII- promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento de suas atividades;

XXIII- exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração em temas correlatos com os interesses da instituição;

XXIV- obter recursos para a consecução de seus objetivos junto a pessoas físicas, jurídicas, particulares e públicas, nacionais e internacionais;

XXV- administrar os espaços do Museu e outros espaços da Câmara Municipal colocados sob sua responsabilidade.

§1º: A Fundação explorará serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, cabendo-lhe ainda operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Assembléia e Rádio Assembléia Legislativa, além de:

I- promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e TV;

II- permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



III- comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos.

§2º: A Fundação Tuany Toledo poderá apoiar órgãos e entidades que operem nos campos de atividades mencionados nesta Lei.

§3º: A Fundação poderá cooperar com instituições afins.

§4º: A Fundação Tuany Toledo poderá prestar serviços mediante contrato.

§5º: A Fundação poderá desempenhar outras atividades que lhe sejam acometidas por seu Conselho Curador, desde que não exceda as funções estipuladas nesta Lei.

§6º: As atividades da Fundação serão em vista, fundamentalmente, o desenvolvimento de Pouso Alegre e o fortalecimento da democracia, considerando-se prioritários os trabalhos de interesse da Câmara Municipal.

#### **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES**

**Art. 6º-** A Fundação Tuany Toledo será constituída dos seguintes órgãos:

I- Conselho Curador;

II- Comissão Executiva;

III- Comitê de Governança.

**Parágrafo único:** As atribuições, cargos e vencimentos de cada órgão serão definidos por esta Lei e pelo Regimento.

#### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 7º-** O Conselho Curador é o órgão superior decisório, será constituído por doze membros e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º-** São membros natos do Conselho Curador:

I- O Presidente da Câmara Municipal, que exercerá a função de Presidente do Conselho Curador da Fundação Tuany Toledo;

II- o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III- o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal;

IV- o Secretário Municipal de Cultura;

V- o Diretor Executivo da Fundação Tuany Toledo.

**Parágrafo único:** Cabe a cada um dos membros natos indicar seus respectivos suplentes através de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 9º-** Além dos cinco membros natos definidos pelo artigo anterior, o Conselho Curador será composto por mais sete membros rotativos escolhidos da seguinte maneira:

I- dois deles representante dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal;

II- um deles representante do sistema “S”, em especial do SEBRAE, SESC ou SENAC.

III- quatro deles escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência, relacionada com os objetivos da Fundação.

§1º: O mandato dos membros rotativos será de quatro anos, permitida a recondução por igual período subsequente.

§2º: Os membros rotativos do Conselho Curador escolherão, pelo voto majoritário, os que devem substituí-los e seus respectivos suplentes.

§3º: Na constituição do primeiro Conselho Curador, seus membros rotativos e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 10-** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 do mês de abril de cada ano para:

I- a aprovação do orçamento do exercício anterior;

II- a aprovação do Plano de Metas do exercício anterior;

III- a aprovação do Plano de Metas para o exercício atual;

IV- outros assuntos integrados à pauta, sempre de acordo com as especificações do Estatuto.

*Parágrafo único:* O Estatuto poderá definir outras datas de reuniões ordinárias ou não.

**Art. 11-** As atribuições e o funcionamento do Conselho Curador serão definidos no Estatuto da instituição.

*Parágrafo único:* Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador serão considerados de caráter relevante para o município de Pouso Alegre e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a Fundação, ressalvado o exposto no parágrafo único do artigo 28 desta Lei.

### **Da Comissão Executiva**

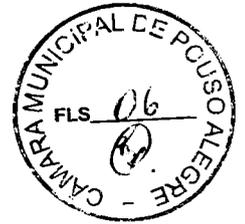
**Art. 12-** A Fundação Tuany Toledo será administrada por uma Comissão Executiva composta pelos seguintes órgãos:

I- Presidência;

a) Assessoria de Governança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



b) Assessoria Jurídica;

II- Diretoria Administrativa;

a) Gerência Financeira;

III- Diretoria de Rádio e TV;

IV- Um Diretor de Educação, História e Cultura;

a) Curadoria do Arquivo Histórico e Cultural;

b) Coordenadoria de Educação.

§ 1º: As atribuições da Comissão Executiva e as funções de cada um de seus departamentos internos serão definidas no Estatuto.

§ 2º: Os cargos em comissão da Fundação Tuany Toledo são os constantes do Anexo I desta Lei, tendo remuneração idêntica ao nível de vencimento básico correspondente do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e as atribuições, direitos e deveres definidos no Estatuto.

§ 3º: Os vencimentos e os encargos trabalhistas, inclusive 13º e férias, dos cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, serão assumidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 4º: Os cargos em comissão da Fundação, constantes do Anexo I desta Lei, terão direito ao cartão alimentação, plano de saúde e demais benefícios, da mesma maneira que os cargos em comissão pertencentes ao quadro de funcionário da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 5º: O cargo de Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador com mandato de quatro anos e possibilidade de recondução por igual período.

§ 6º: Os demais cargos da Comissão Executiva serão de livre nomeação do Diretor Presidente desde que respeitadas todas as disposições do Estatuto.

#### **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA**

**Art. 13-** A Fundação manterá um Comitê de Governança integrado por três membros do Conselho Curador, por este designado com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, como órgão de apoio à governança da Fundação Tuany Toledo, a qual compete, além de outras atribuições definidas pelo Estatuto:

I- Exercer o controle econômico-financeiro-orçamentário e de auditoria interna da Fundação;

II- Avaliar o cumprimento pela administração interna da Fundação das metas estabelecidas pelo Plano de Metas, assim como encaminhar relatório com as suas conclusões ao Conselho Curador;

III- Recomendar correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito dos órgãos da administração por meio do Conselho Curador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 8º: O Relatório de Adequação de Governança será encaminhado para o Conselho Curador que fará os ajustes que julgar necessários e a aprovação das medidas a serem adotadas, respeitadas as exigências e os limites do Estatuto.

#### **DO PESSOAL**

**Art.17-** Servidor da Administração Municipal direta ou indireta poderá ser colocado à disposição da Fundação Tuany Toledo ou de entidade mencionada no artigo 10, inciso II, percebendo remuneração exclusivamente por uma delas, contando-se-lhe, porém, o tempo de serviço para todos os efeitos na entidade de origem.

**Art. 18-** O regime jurídico do pessoal da Fundação será preferencialmente o da legislação trabalhista (CLT), salvo as relações de caráter autônomo ou aquelas definidas pelo artigo 17 desta Lei.

*Parágrafo único:* Os funcionários da Fundação serão contratados mediante processo de seleção apropriado.

#### **DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO DE RECURSOS**

**Art. 19 -** O patrimônio inicial da instituição de que esta Lei autoriza instituir se constituirá da doação, que lhe será feita, dos seguintes bens e direitos que serão incorporados ao Patrimônio da Fundação:

I- Todo o acervo histórico, bibliográfico, iconográfico, textual, sonoro, audiovisual, tridimensional e cartográfico do Museu Histórico Tuanny Toledo.

II- Todo o acervo histórico, artístico e cultural público que pertença à Câmara Municipal de Pouso Alegre, e ainda aqueles em exposição na sala e antessala da Presidência, na sala e antessala da Diretoria Geral, no saguão do elevador e na sala de imprensa.

III- O mobiliário de serviço do Museu Histórico Tuanny Toledo, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado.

IV- Todos os equipamentos da TV Câmara pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores e materiais de estúdio.

V- Todos os equipamentos de serviço da Escola do Legislativo pertencentes à Câmara Municipal, incluindo computadores, mobiliário e equipamentos de ar condicionado.

VI- Quatro mesas de escritório, quatro cadeiras com encosto reclinável, quatro armários de escritório, uma mesa redonda de reuniões, oito cadeiras de escritório não reclináveis com braços, quatro computadores all-in-one completos a serem doados pela Câmara Municipal.

VII- Imóvel localizado na Avenida Abreu Lima, número 84, esquina com a Rua São José, denominado “Casa dos Junqueiras”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 27-** Após aprovado o Estatuto o Conselho Curador fica autorizado a promover as alterações estatutárias que se fizerem necessárias, sem a necessidade de que essas alterações sejam apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 28-** A Fundação Tuany Toledo não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, conselheiros, mantenedores ou colaboradores sob qualquer pretexto.

**Art. 29-** Entidades da Administração Municipal indireta poderão participar da Fundação Tuany Toledo, como instituidores ou mantenedores, considerando-se relevante a participação de entidades do setor privado, universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior e institutos de pesquisa.

*Parágrafo único:* A entidade da Administração Municipal indireta que participe como instituidora ou mantenedora da Fundação Tuany Toledo, na escritura de constituição desta, registrará o valor de suas doações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 30-** A Fundação Tuany Toledo gozará dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública e é imune à tributação municipal.

**Art. 31-** O processo de extinção da Fundação Tuany Toledo deverá seguir o que segue:

I- A solicitação de extinção da Fundação somente poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Curador;

II- A solicitação de extinção deverá ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos membros que compõem o Conselho Curador, em reunião extraordinária marcada com pauta única;

III- Uma vez aprovada pelo Conselho Curador a solicitação de extinção da Fundação será transformada em Projeto de Lei e levada para aprovação do plenário da Câmara, por maioria de dois terços (2/3) dos vereadores;

IV- A Fundação será considerada extinta após a sanção e publicação da Lei aprovada.

**Art. 32-** Na hipótese de extinção da Fundação Tuany Toledo, os bens imóveis doados pelo Estado reverterão ao patrimônio deste e os demais terão o destino mencionado na escritura de instituição da entidade ou no instrumento de doação posterior, ou, no caso de omissão deste, os bens passarão ao domínio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

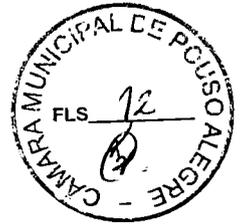
### **Das Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 33-** A Mesa Diretora terá prazo de sessenta dias a contar da data de publicação para nomear a primeira formação do Conselho Curador.

§ 1º: O primeiro Conselho Curador terá prazo de cem dias para elaborar o Estatuto da Fundação, apresentar para a provação *ad referendum* da Câmara Municipal, efetuar os registros necessários e para realizar a assembléia de fundação da Fundação Tuany Toledo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º: Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 34-** Os repasses destinados à fundação através dos artigos 20, 21 e 22 desta Lei dependem de regulamentação específica.

§ 1º: Fica a Câmara Municipal autorizada a arcar com todos os custos para a implantação e funcionamento inicial da Fundação Tuany Toledo até que os artigos definidos no *caput* tenham sido plenamente regulamentados.

§ 2º: O Executivo Municipal e a Câmara Municipal deverão fazer constar em suas respectivas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as dotações consignadas à Fundação.

**Art. 35-** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação instituída por esta Lei.

**Art. 36-** O Museu Histórico Municipal Tuany Toledo passará a ser denominado de Museu Histórico Alexandre de Araújo.

**Art. 37-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE MAIO DE 2016.**

  
Agnaldo Perugini  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**



Pouso Alegre 07 de junho de 2016.

**PARECER JURÍDICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 789/16**

Analisando o projeto de lei em epígrafe, extraem-se algumas conclusões:

1) O projeto tem por escopo descentralizar setores da Câmara Municipal que administram a Escola do Legislativo, a TV Câmara e o Museu Histórico.

Inicialmente, cumpre recorrer à lição de José dos Santos Carvalho Filho:

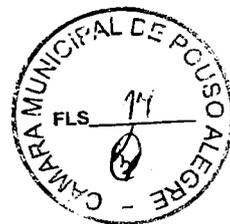
Não custa lembrar, nesta parte introdutória, que a função administrativa é desempenhada em todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo todos os órgãos que, gerindo os interesses estatais e coletivos, não estejam voltados à legislação ou à jurisdição [...]

A organização administrativa resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa. Como o Estado atua por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas, sua organização se calca em três situações fundamentais: a centralização, a descentralização e a desconcentração. A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega a atividade a outras entidades. Na desconcentração, desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural.<sup>1</sup>

O projeto em apreço busca empreender, no âmbito do Poder Legislativo, a descentralização administrativa. As medidas nesse sentido são amparadas no Decreto-Lei n. 200/67<sup>2</sup> e nas reformas estruturais empreendidas em larga escala pela Emenda Constitucional n. 19/99.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO; José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 453.

<sup>2</sup> As entidades estatais referidas no inciso XIX do art. 37 – autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações – tiveram tratamento delineado no Decreto-lei 200/67 e posteriores alterações. Este Decreto-lei, a despeito de se tratar de norma de caráter federal, foi largamente utilizado por Estados e Municípios nas respectivas organizações, a ponto de se poder considerá-lo como regra geral de organização administrativa: seus conceitos são gerais e devem ser reproduzidos em todas as esferas da Federação. (GILMAR FERREIRA MENDES. Comentários à Constituição do Brasil. p. 2068).



Não se olvida que a descentralização administrativa no âmbito do Poder Legislativo constitui inovação que revela tendência decorrente do aumento das funções assumidas por esse Poder. Antes cingido à produção de leis e controle dos atos do Poder Executivo – suas funções típicas –, na atualidade desempenha diversas funções junto à sociedade e à comunidade política. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o escopo de resguardar a identidade cultural local, aprimorar o nível da cidadania política e aproximar o Legislativo da comunidade, desenvolve ações nos âmbitos da Escola do Legislativo, do Museu Histórico e da TV Câmara.

Visando ao incremento da eficiência na realização dessas atividades, busca-se deslocar parcela da organização administrativa da Câmara Municipal para a fundação cuja criação está sendo autorizada pelo projeto de lei em apreço.

Não obstante inovadora, a iniciativa parece respaldar-se nos modernos princípios administrativos, com destaque para a eficiência, erigida a matriz orientativa da organização estatal a partir das reformas administrativas empreendidas no final da década de 90.

2) Além da obediência aos princípios gerais da Administração Pública, três princípios específicos da Administração Indireta devem ser observados:

#### **a) Princípio da Reserva Legal**

O inciso XIX do art. 37 da Constituição da República dispõe, in verbis:

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Quanto ao princípio supramencionado, o projeto de lei em análise anda bem: autoriza a criação da fundação que se efetiva pelo registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art. 45 do Código Civil).

#### **b) Princípio da Especialidade**

O princípio da especialidade aponta para a absoluta necessidade de ser expressamente consignada na lei a atividade a ser exercida, descentralizadamente, pela entidade da Administração Indireta. Em outras



palavras, nenhuma dessas entidades pode ser instituída com finalidades genéricas, vale dizer, sem que se defina na lei o objeto preciso de sua atuação.<sup>3</sup>

Os artigos 4º e 5º do projeto em apreço atendem ao princípio supramencionado.

Os dispositivos do projeto coadunam-se também com o preceituado no art. 62 do Código Civil, quanto às finalidades vinculadas das fundações.

Controle é o conjunto de meios através dos quais pode ser exercida função de natureza fiscalizatória sobre determinado órgão ou pessoa administrativa. Dizer-se que órgão ou entidade estão sujeitos a controle significa constatar que só podem eles atuar dentro de determinados parâmetros, ou seja, nunca podem agir com liberdade integral.<sup>4</sup>

### c) Princípio do Controle

O projeto consagra diversos mecanismos de controle, através do Comitê de Governança, Conselho Curador e Plenário da Câmara Municipal.

Ademais, a instituição da fundação, bem como seu funcionamento, será submetido ao velamento do Ministério Público, que deverá aprovar o estatuto da fundação (art. 65 do Código Civil) e sua alteração (art. 67, III do Código Civil).

3. Importante pressuposto deve ser observado quanto ao regime de pessoal tratado no art. 17 do projeto: os servidores efetivos da Câmara Municipal que forem designados para prestar serviço na Fundação manter-se-ão sob regime jurídico estatutário (conforme redação original do art. 39 da Constituição da República – CR); os servidores contratados pela Fundação submeter-se-ão ao regime jurídico trabalhista, afeto às entidades de direito privado.

4. Quanto ao §1º do art. 21, deve ser suprimido, pois não é da competência do Legislativo Municipal tipificar crime de responsabilidade.

5. Quanto ao art. 22, é necessário observar o que preceitua o art. 29-A da Constituição da República, sob pena de o prefeito incorrer em crime de responsabilidade se repassar ao Legislativo mais do que 6% da receita informada nesses artigos.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO; José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 466.

<sup>4</sup> Ibidem, p. 470.



6. Quanto ao processo de extinção da fundação, definido no art. 31 do projeto de lei em apreço, deve-se observar que a fundação é instituída a partir do registro do estatuto no RCPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas); assim, o que se define no inciso IV do art. 31 não apresenta validade jurídica. A lei municipal apenas **autoriza** a criação e dissolução de fundação, que se efetivam no âmbito do RCPJ.

7. É necessário frisar que, uma vez aprovada a criação da fundação, todas as adequações orçamentárias deverão ser feitas nas respectivas leis (PPA, LDO e LOA).

Feitas as observações acima, mormente com relação aos itens 4 e 5, supra, aponta-se que o projeto pode ser apreciado e votado, pois a iniciativa é do Executivo, a competência é do Legislativo Municipal e o quorum de aprovação é de maioria simples – conforme entendimento já esposado no parecer jurídico exarado em resposta ao ofício n. 092/2015.

Esse é o entendimento, com ressalvas de melhor juízo.

---

SÉRGIO RICARDO HOMSE DE AZEVEDO

OAB/MG 67.908

---

TIAGO REIS DA SILVA

OAB/MG 126729